

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

DIVISÓRIAS ACÚSTICAS

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047002642

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, compatíveis e intercambiáveis com o sistema já instalado, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas e demais componentes, com fornecimento de materiais.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 03/11/2026 às 09h00min - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, torna público o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026**, processo eletrônico nº **202600047002642**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN SEGES nº 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
16/10/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
03/11/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
03/11/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante no item 9.2 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens (1 e 2) que o compõem, com adjudicação global, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa de Riscos.

Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Orçamento Estimativo.

Anexo V: Minuta de Contrato

Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VII: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VIII: Declaração de não empregar menor.

Anexo IX: Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo X: Declaração de inexistência de vínculo de parentesco.

Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, com os direitos trabalhistas englobados.

Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendiz.

Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O Agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.



- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.9.1. o impedimento de que trata o item 3.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3.5. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para o objeto desta licitação, julgada de forma global.

3.5.1. Para fins deste item 3.5, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, no certame, sob pena de desclassificação.

3.5.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O portal do governo federal, denominado “Compras.gov.br” (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.



3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.8.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a interessados/licitantes que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

4.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.3.3. A obtenção do benefício a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite supra.

4.3.3.2. O Agente de Contratação deverá realizar consulta ao Portal da Transparência estadual a fim de aferir os valores de contratos celebrados, pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.



4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - 5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item e o valor total global da proposta;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as especificações técnicas, modelo/linha e características dos componentes e dos serviços de instalação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. Quando cabível, as empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária estadual vigente para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.



- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e global previstos no Termo de Referência (Anexo III) e no Orçamento Estimativo (Anexo IV), sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Uma vez encerrada a etapa de lances na forma do subitem 7.11, será efetivada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Se for identificada a situação de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.18.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.2. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

7.18.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio, para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta em primeiro lugar.

7.18.2.5. Na hipótese da não contratação preferencial com a ME ou EPP na situação de empate identificada nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.3. Os critérios de desempate deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.19. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei nº 14.133/2021, art. 60):

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o Agente de Contratação considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

7.22.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Em seguida, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7.23.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

7.24.1. As propostas deverão observar os itens 4.1 a 4.10 do Termo de Referência.

7.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (<https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.6.6. tenha valores unitários e globais superiores aos estimados.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,



o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. A Administração poderá exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, componente, protótipo ou demonstração da solução ofertada, exclusivamente quando a análise da documentação técnica não for suficiente para comprovar a compatibilidade e a intercambialidade com o sistema existente, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do item 8.8 do Termo de Referência.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

8.14. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de



habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação dos anexos pelo Agente de Contratação no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.

9.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que esteja válido e que contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

9.2.2. Nos termos do subitem anterior, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.3. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior, deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados no Termo de Referência e/ou neste Edital.

9.2.4. Eventuais informações/certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado.

9.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 9.2.2, a habilitação poderá ser verificada pelo Agente de Contratação por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação.

9.2.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.8. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. Quanto aos **documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverá ser observado o disposto nos itens 8.9.2 e 8.9.3 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.6. Quanto aos **documentos de habilitação econômico-financeira**, deverá ser observado o disposto nos itens 8.9.7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.6.1. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

9.7. Quanto aos **documentos de qualificação técnica**, deverá ser observado o disposto nos itens 8.9.4 e 8.9.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.8. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, as seguintes declarações:

9.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.8.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

9.8.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

9.8.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

9.8.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário.



9.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

9.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

9.8.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

9.9. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9.3. Na hipótese do item 9.9, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.22. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de conhecimento do local e das condições de execução do objeto, observado o seguinte:



9.22.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.22.2. Os critérios, agendamentos e procedimentos para a visita técnica encontram-se nos itens 5.1.4 e 5.7.4 do Termo de Referência (Anexo III).

9.22.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Quando houver recurso contra ato do Agente de Contratação e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do Agente de Contratação.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

11.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12. DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



12.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

12.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) encartado neste Edital e no termo de contrato.

12.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

12.5. Na assinatura do contrato serão verificados o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

12.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação, recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

12.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

12.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

12.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

12.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.



13. DO VALOR ESTIMADO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

13.1. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 393.335,21 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme detalhado no Orçamento Estimativo constante do Anexo IV deste Edital.

13.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão estabelecidos no item 1.5 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

13.3. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (15 de julho de 2026). Após este período, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA, em conformidade com os itens 9.9 e 9.10 do Termo de Referência (Anexo III).

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz (gestora) e Pedro Henrique Mota Emiliano (fiscal) designados no art. 13, inciso I, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO, e deverão observar os itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 7.6 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

15.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 7.12 a 7.17 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, se for o caso, ou, ainda, quando estes não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for caso, ou será cobrada judicialmente.



16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 e 5.8 do Termo de Referência e nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta do Contrato, que são parte integrante do presente Edital.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas nos itens 5.6 do Termo de Referência e no contrato.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

20.3. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

20.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.

20.12. O objeto do contrato oriundo da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



20.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.15. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede deste Tribunal (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida), situada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

20.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

20.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br).

20.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 14 de outubro de 2026.

CINTHYA HAYASHIDA DE CARVALHO ZORTÉA
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

LIDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O TCE-GO, por meio do **Serviço de Infraestrutura Predial**, vinculado à Diretoria de Administração, no âmbito da Secretaria Administrativa, pretende contratar empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, perfis, painéis, vidros, acessórios e demais componentes necessários à adequada execução da solução.

1.2. A contratação decorre da necessidade de adequação dos espaços físicos às novas unidades organizacionais e ao novo layout administrativo adotado por esta Corte de Contas, conforme informado pelo Serviço de Infraestrutura Predial no Memorando nº 142/2026. A demanda visa à reorganização dos ambientes de trabalho, à otimização do uso dos espaços disponíveis e à melhoria das condições de conforto acústico e de funcionalidade das instalações.

1.3. As recentes alterações na estrutura organizacional do Tribunal demandaram a readequação física de ambientes internos, especialmente para acomodação de unidades administrativas e técnicas, com reflexos sobre a distribuição de equipes, fluxos de trabalho, privacidade funcional, isolamento sonoro e melhor aproveitamento das áreas existentes.

1.4. A atual configuração de parte dos ambientes não atende, de forma plenamente satisfatória, às necessidades operacionais das unidades envolvidas, podendo comprometer a eficiência dos processos de trabalho, a produtividade dos servidores e a adequada prestação das atividades institucionais do Tribunal.

1.5. A instalação de divisórias acústicas modulares apresenta-se como solução adequada para a reorganização dos ambientes, pois permite a flexibilização do layout, a criação ou readequação de salas e áreas de trabalho, a melhoria do isolamento sonoro e a redução da necessidade de intervenções civis de maior porte, com menor impacto operacional sobre as atividades do órgão. O ETP prévio encaminhado pelo Serviço de Infraestrutura já havia destacado que a solução permite futuras readequações sem a necessidade de obras civis de grande porte, o que reduz custos e transtornos administrativos.

1.6. O Tribunal já possui, em suas instalações, divisórias acústicas modulares da linha Theia, fabricadas pela empresa ABATEX Indústria e Comércio Ltda., conforme demonstrado pelo Contrato nº 84/2025, que contemplou o fornecimento, o remanejamento, a reinstalação e a instalação de componentes do referido sistema. A necessidade administrativa não consiste na implantação isolada de um novo sistema de divisórias, mas na ampliação e continuidade do sistema modular atualmente instalado, com integração aos componentes existentes e possibilidade de futuro remanejamento e reaproveitamento. Por essa razão, a nova contratação deverá assegurar compatibilidade dimensional, construtiva, funcional e acústica, especialmente quanto à espessura,



modulação, perfis, encaixes, conexões, painéis, portas, ferragens, acabamentos e sistema de montagem.

1.7. A exigência de compatibilidade não decorre de preferência subjetiva por marca ou fabricante, mas da necessidade técnica de preservar a integração com o sistema incorporado às instalações do Tribunal, evitando a substituição prematura de componentes ainda aproveitáveis, a realização de adaptações improvisadas, a fragmentação da responsabilidade técnica e a perda da funcionalidade e da garantia do conjunto.

1.8. A utilização de solução incompatível com o sistema já instalado poderá ocasionar prejuízos à padronização dos ambientes, à integração entre novos e antigos módulos, à manutenção, à assistência técnica, à garantia e à funcionalidade do conjunto, além de potencial aumento de custos futuros com adaptações, substituições ou correções.

1.9. A demanda atual contempla o fornecimento e a instalação de aproximadamente **100 m² de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto**, compostas por painel cego do piso a 900 mm, com preenchimento em lã de rocha, e painel em vidro laminado de segurança até o teto, painéis em MDP, perfis em alumínio anodizado acetinado e película jateada, além de **8 (oito) portas piso-teto**, com os respectivos perfis, ferragens, vedações e demais componentes necessários à completa execução da solução, observados os requisitos de compatibilidade e integração com o sistema atualmente instalado.

1.10. A não contratação poderá ocasionar a manutenção de ambientes inadequados às novas necessidades organizacionais, prejuízo à adequada alocação das unidades, redução da eficiência no uso dos espaços internos, comprometimento do conforto acústico e necessidade futura de intervenções mais amplas, onerosas e disruptivas.

1.11. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, compatíveis com o sistema atualmente existente na sede administrativa do TCE-GO, com vistas à adequação dos ambientes de trabalho, à preservação da padronização institucional e à continuidade das atividades administrativas em condições adequadas.

1.12. O objeto da contratação foi definido após a análise da necessidade administrativa apresentada pela unidade demandante, da solução atualmente instalada no Tribunal, da contratação anterior envolvendo divisórias ABATEX/Theia e da necessidade de compatibilidade técnica entre os novos componentes e o sistema existente. As especificações técnicas serão pormenorizadas no Termo de Referência.

1.13. Classificação do objeto. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens – divisórias modulares industrializadas, portas e componentes – acompanhado dos serviços acessórios de conferência de medidas, montagem e instalação, enquadrando-se como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não como serviço de engenharia. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da mesma Lei, serviço de engenharia é a atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. A montagem de divisórias modulares – sistema industrializado, autoportante, fixado por guias e perfis, sem intervenção estrutural, sem alteração das características construtivas do imóvel e passível de desmontagem e remanejamento – não constitui atividade privativa dessas profissões (Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 218/1973), sendo usualmente executada por equipes de



montagem do próprio fabricante ou de revendedores especializados. A preponderância econômica do fornecimento sobre a montagem é evidenciada pela natureza da despesa (4.4.90.52.28 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis) e pela proposta de referência, cujo preço corresponde ao valor dos produtos acrescido do IPI.

1.14. A classificação adotada no Processo nº 202500047003138 (Despacho nº 30/2025 – SERV-INFRAESTRUTURA), que caracterizou objeto semelhante como serviço comum de engenharia de baixa complexidade, decorreu das peculiaridades daquela contratação, que abrangia, além do fornecimento, o remanejamento, a desmontagem e a reinstalação de divisórias existentes, com intervenções em ambientes ocupados e regime de empreitada por preços unitários. No presente caso, o objeto limita-se ao fornecimento de componentes novos e à sua montagem para ampliação do sistema instalado, razão pela qual a equipe de planejamento, reavaliando a matéria à luz do conceito legal do art. 6º, inciso XXI, conclui pelo enquadramento como serviço comum em geral (fornecimento de bens com instalação). Em consequência, não se aplicam as exigências próprias das contratações de obras e serviços de engenharia, tais como a elaboração de projeto básico e executivo (art. 6º, incisos XXV e XXVI, e art. 18, § 3º), os parâmetros do art. 23, § 2º, para a pesquisa de preços e o critério de inexequibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas, os quantitativos, o layout dos ambientes e as condições de execução constantes deste Estudo e do Termo de Referência são suficientes para a definição objetiva do objeto e para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual do exercício de 2026** do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no **Item 73 – Aquisição de Serviços de Manutenção**, em alinhamento com o planejamento institucional desta Corte de Contas.

2.2. O Item 73 do PCA 2026 corresponde à rubrica sob a qual o Serviço de Infraestrutura Predial consolidou, no planejamento anual, as demandas de manutenção, reparo, adequação e readequação dos espaços físicos da sede administrativa, nelas incluídas as intervenções de reorganização de layout por meio de divisórias modulares. A denominação “Aquisição de Serviços de Manutenção” designa a natureza da necessidade planejada – conservação e adequação da infraestrutura predial – e não o regime de execução da futura contratação.

2.3. A execução por escopo, sem caráter continuado (item 7.7), não afasta a correspondência com o item do PCA: o plano de contratações anual (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021) consolida as contratações pretendidas no exercício, sejam contínuas ou por escopo, e o fornecimento com instalação de divisórias modulares constitui, materialmente, intervenção de adequação predial – readequação de ambientes internos com preservação das características do imóvel – abrangida pelo conceito de manutenção adotado no planejamento da unidade. A Lei nº 14.133/2021 não exige identidade literal entre a denominação do item do PCA e o objeto licitado, bastando a compatibilidade entre a contratação e o planejamento anual (art. 18, § 1º, inciso II).

2.4. Dessa forma, verifica-se o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração, em observância ao princípio do planejamento e às diretrizes da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade técnica, segurança e durabilidade necessários à adequada execução da solução, considerando a finalidade de reorganização dos ambientes internos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.2. O objeto deverá contemplar o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, acessórios e demais componentes necessários à perfeita montagem, acabamento, funcionamento e integração com o sistema atualmente existente nas dependências do TCE-GO.

3.3. As divisórias deverão integrar-se ao sistema modular da linha Theia já instalado no Tribunal, preservando a compatibilidade de espessura, modulação, perfis, encaixes, conexões, painéis, vidros, ferragens, portas, acabamentos, desempenho acústico e possibilidade de remanejamento e reaproveitamento dos componentes existentes.

3.4. A exigência de compatibilidade decorre das características técnicas do sistema modular já instalado no TCE-GO. O sistema existente possui, entre outros elementos, espessura nominal de 85 mm, modulação própria, estrutura interna e externa em alumínio, saque frontal individual dos painéis e configurações específicas de painéis, portas, perfis, encaixes e conexões. Tais características constituirão parâmetros para aferição da efetiva compatibilidade e intercambialidade da solução ofertada com o sistema instalado.

3.5. A solução ofertada deverá assegurar a montagem correta, o alinhamento dos módulos, a vedação, o desempenho acústico e a integração com os painéis, portas, perfis e demais componentes já instalados. Para tanto, deverão ser utilizados **componentes originais da linha Theia ou solução tecnicamente compatível e intercambiável com o sistema existente**, desde que demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de integração definidos no Termo de Referência.

3.5.1. A mera declaração de similaridade ou equivalência não será suficiente para caracterizar o atendimento. A compatibilidade deverá ser demonstrada pelos meios previstos no Termo de Referência, mediante documentação técnica e, quando necessário, **amostra, demonstração, inspeção, prova de compatibilidade ou outro procedimento de avaliação técnica** definido pela Administração.

3.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e adequados ao uso institucional, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos módulos, painéis, vidros, perfis, ferragens, vedações, películas e demais acessórios necessários à execução da solução e à sua integração com o sistema existente.

3.7. A solução deverá contemplar, no mínimo, divisórias acústicas modulares com espessura compatível com o sistema existente, painel cego inferior em MDP com preenchimento em lã de rocha, painel superior em vidro laminado de segurança, perfis em alumínio anodizado acetinado, película jateada e portas piso-teto, observadas as dimensões, modulação, acabamentos, ferragens, sistemas de encaixe, vedação e demais requisitos técnicos a serem detalhados no Termo de Referência.



3.8. A contratada deverá responder integralmente pelo fornecimento, instalação, compatibilidade, qualidade, desempenho e garantia da solução, inclusive pela adequada integração dos novos componentes com o sistema atualmente existente no TCE-GO, assumindo perante a Administração a responsabilidade pelos eventuais vícios, incompatibilidades ou falhas decorrentes da execução do objeto.

3.9. A execução deverá abranger todos os serviços necessários à entrega da solução em perfeitas condições de uso, incluindo conferência de medidas, fabricação ou disponibilização dos componentes, transporte, montagem, instalação, alinhamento, ajustes, acabamentos, limpeza da área afetada e demais providências necessárias ao recebimento do objeto.

3.10. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT pertinentes ao objeto, bem como as regras de segurança do trabalho, segurança patrimonial, acesso às dependências do Tribunal, descarte adequado de resíduos e preservação das áreas internas durante a execução dos serviços.

3.11. A contratação não deverá envolver dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que se trata de execução por escopo, voltada ao fornecimento e instalação de solução determinada, sem alocação permanente de empregados da contratada nas dependências do TCE-GO.

3.12. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, pois se destina à adequação funcional de ambientes administrativos, à preservação da infraestrutura predial e à melhoria das condições de trabalho, guardando pertinência direta com as necessidades institucionais do Tribunal.

3.13. A contratada deverá oferecer garantia técnica nos termos estabelecidos no Termo de Referência. A garantia dos serviços e materiais será de **5 (cinco) anos** contra defeitos técnicos de fabricação ou instalação, contados do recebimento definitivo do objeto. Para ferragens e componentes específicos, tais como molas, dobradiças, fechaduras, puxadores e demais acessórios sujeitos a garantia própria do fabricante, será observado o prazo mínimo de **1 (um) ano**, sem prejuízo de condição mais favorável ofertada pela contratada.

3.14. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o TCE-GO pelo fornecimento, instalação, compatibilidade, desempenho e garantia da solução. Eventual possibilidade de subcontratação parcial de atividades auxiliares, se admitida no Termo de Referência, não afastará nem reduzirá a responsabilidade técnica e contratual da empresa vencedora pela execução integral do objeto.

3.15. A contratação deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) utilização de materiais compatíveis com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- b) adoção de componentes que permitam remanejamento e reaproveitamento futuro, reduzindo geração de resíduos;
- c) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) descarte adequado de resíduos decorrentes da instalação;
- e) preferência por materiais com origem regular e, quando aplicável, certificação ambiental compatível, especialmente em componentes de madeira ou MDP.



3.16. A contratação deverá observar, ainda, os seguintes critérios gerais:

- a) aderência à Lei nº 14.133/2021, à legislação estadual aplicável e às normas internas do TCE-GO;
- b) compatibilidade integral com o sistema de divisórias já instalado na sede administrativa;
- c) preservação da padronização arquitetônica, estética e funcional dos ambientes;
- d) garantia de desempenho acústico e de montagem adequada;
- e) responsabilidade técnica pela execução e pela garantia do sistema;
- f) atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- g) fornecimento de materiais novos e adequados ao uso institucional;
- h) execução sem prejuízo ao funcionamento regular das atividades administrativas do Tribunal.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O quantitativo a ser contratado foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo Serviço de Infraestrutura Predial, considerando a necessidade de adequação dos ambientes internos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o layout pretendido, as áreas a serem reorganizadas e a compatibilidade com o sistema de divisórias acústicas modulares já existente.

4.2. A estimativa levou em consideração a necessidade de fornecimento e instalação de novas divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, bem como de portas e componentes correlatos, em quantidade suficiente para atender às demandas de readequação física das unidades administrativas, preservando a padronização técnica, funcional e estética dos ambientes.

4.3. Os quantitativos previstos foram dimensionados pelo Serviço de Infraestrutura Predial com base no levantamento dos ambientes a serem adequados, no layout pretendido, nas medidas preliminares dos trechos de divisórias e na quantidade de acessos necessários, considerados o sistema existente, as solicitações das unidades administrativas e o histórico da contratação anterior – Contrato nº 84/2025, celebrado com a ABATEX Indústria e Comércio Ltda. no Processo nº 202500047003138 (pregão eletrônico), que contemplou 40 m² de divisórias e 4 (quatro) portas piso-teto da mesma linha –, cujos quantitativos, proporção entre painéis e portas e rendimentos de instalação serviram de parâmetro para o dimensionamento atual.

4.4. A quantidade necessária é evidenciada na tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de painel cego do piso a 900 mm, com lâ de rocha, e painel em vidro encaixilhado de 900 mm até o teto, modulação 1250 mm, vidro laminado de segurança de 8 mm, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e película jateada uniforme	m²	100
2	Fornecimento e instalação de porta com folha do piso ao teto, com perfil de alumínio para instalação em divisórias, dimensões aproximadas de 910 mm, altura de 2,74 m a 3 m, fechadura, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e veda-porta automático	unidade	8



4.5. Os quantitativos indicados correspondem à necessidade atualmente identificada pelo Serviço de Infraestrutura Predial, com base no levantamento dos ambientes a serem adequados e no layout pretendido, contemplando **100 m² de divisórias acústicas modulares e 8 (oito) portas piso-teto**. A proposta comercial obtida junto à ABATEX foi utilizada como elemento complementar para detalhamento da solução e estimativa preliminar de preços, sem prejuízo da definição das especificações pela Administração.

4.6. A metodologia adotada busca evitar tanto a subestimação quanto o superdimensionamento do objeto, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda administrativa sem aquisição de quantitativos superiores à necessidade atualmente verificada.

4.7. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá conferir as medidas no local, sem alteração unilateral do objeto ou do valor contratado. Eventuais divergências deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização e somente poderão resultar em alteração quantitativa mediante justificativa técnica, formalização própria e observância dos limites e requisitos legais aplicáveis.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para adequação dos ambientes internos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especialmente quanto à reorganização de espaços, melhoria do conforto acústico, preservação da padronização arquitetônica e compatibilidade com o sistema de divisórias já existente.

5.2. Em tese, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- a) execução de obras civis convencionais, mediante construção de paredes fixas em alvenaria ou sistema equivalente;
- b) aquisição e instalação de divisórias genéricas disponíveis no mercado;
- c) fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares compatíveis com o sistema atualmente existente no TCE-GO;
- d) fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares da linha **Theia**, fabricada pela **ABATEX Indústria e Comércio Ltda.**, mesma linha já instalada nas dependências deste Tribunal.

5.3. A alternativa consistente na execução de obras civis convencionais não se revela a mais adequada, pois demandaria intervenções de maior porte, com maior impacto na rotina administrativa, maior geração de resíduos, menor flexibilidade para futuras readequações de layout e possível elevação dos custos diretos e indiretos de execução. Conforme registrado pelo Serviço de Infraestrutura Predial, a solução modular permite futuras readequações sem necessidade de obras civis de grande porte, reduzindo custos e transtornos operacionais.

5.4. A alternativa de aquisição de divisórias genéricas disponíveis no mercado também não se mostra plenamente adequada, pois a demanda atual não se limita à criação de novas separações físicas entre ambientes, mas exige integração com o sistema de divisórias acústicas modulares já instalado no Tribunal. A adoção de solução incompatível poderia comprometer a modulação, os perfis, as conexões, os acabamentos, o desempenho acústico, a assistência técnica, a garantia e a possibilidade de remanejamento futuro.



5.5. As divisórias atualmente instaladas no TCE-GO pertencem à linha Theia, fabricada pela ABATEX Indústria e Comércio Ltda., conforme demonstrado pelo Contrato nº 84/2025, que contemplou o fornecimento, o remanejamento, a reinstalação e a instalação de componentes do referido sistema. Os novos componentes deverão preservar a compatibilidade com essa linha, de modo a assegurar a integração com o sistema existente.

5.6. A solução tecnicamente mais aderente à necessidade administrativa consiste na ampliação do sistema de divisórias acústicas modulares já instalado, mediante fornecimento de componentes dimensional e construtivamente compatíveis, preservando-se a integração física, a possibilidade de remanejamento, o desempenho acústico, a uniformidade funcional e o aproveitamento do investimento anteriormente realizado.

5.7. O sistema atualmente instalado no TCE-GO apresenta características técnicas próprias, entre as quais espessura nominal de aproximadamente 85 mm, estrutura interna e externa em alumínio, modulação específica, sistema de saque individual dos painéis, perfis, encaixes, juntas, ferragens e configurações próprias de montagem. Tais características deverão ser consideradas como referência para definição dos requisitos de compatibilidade e intercambialidade da solução a ser contratada.

5.8. Durante a instrução da contratação, foram realizadas consultas junto a empresas atuantes no segmento de divisórias modulares, com encaminhamento das especificações da solução pretendida e solicitação de manifestação quanto à possibilidade de atendimento e apresentação de proposta comercial. A prospecção teve como finalidade ampliar o conhecimento acerca das soluções disponíveis no mercado e verificar a existência de alternativas capazes de atender aos requisitos de compatibilidade com o sistema já instalado.

5.9. Dentre as empresas consultadas, houve manifestação da empresa MÔVA/AXIS, que informou comercializar sistema de fabricação própria e declarou que seus componentes seriam integralmente compatíveis e intercambiáveis com a linha Theia existente, inclusive quanto à modulação, perfis, encaixes, conexões e possibilidade de remanejamento. Tal declaração constitui indicativo da existência potencial de solução alternativa no mercado, cuja efetiva adequação deverá ser comprovada tecnicamente no âmbito do procedimento competitivo.

5.10. Considerando a existência de mercado especializado no fornecimento e instalação de divisórias modulares e a possibilidade de que empresas distintas apresentem soluções aptas a atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, não se mostra suficientemente demonstrada, neste momento, a inviabilidade de competição necessária à contratação direta por inexigibilidade.

5.11. A solução deverá, portanto, ser selecionada mediante **procedimento licitatório competitivo**, permitindo-se a participação de fornecedores que ofertem componentes originais da linha Theia ou solução de outra marca que demonstre, de forma objetiva, sua plena compatibilidade e intercambialidade com o sistema instalado no TCE-GO, observados os requisitos técnicos, de desempenho, acabamento, integração, garantia e responsabilidade definidos no Termo de Referência.

5.12. Diante das características do objeto, que possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conclui-se pela adoção de **pregão eletrônico**, com julgamento pelo menor preço e adjudicação global da solução, preservada a necessidade de comprovação técnica da compatibilidade dos componentes ofertados com o sistema existente.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O valor preliminarmente estimado da contratação é de **R\$ 393.335,21 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, tomando-se como referência a proposta comercial nº 2601P188-B obtida junto à ABATEX Indústria e Comércio Ltda., única cotação formal disponível para o objeto nas condições e quantitativos atualmente definidos, sem prejuízo da demonstração detalhada da metodologia e das limitações da pesquisa de preços em documento próprio.

6.2. A estimativa contempla os seguintes itens:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento e instalação de divisória acústica modular piso-forro/piso-teto, compatível e intercambiável com o sistema existente no TCE-GO, espessura nominal de aproximadamente 85 mm, com painel cego do piso a 900 mm com lã de rocha e painel em vidro laminado de segurança até o teto, painéis em MDP, perfis em alumínio anodizado acetinado e película jateada uniforme.	m²	100	R\$ 3.172,53	R\$ 317.253,18
2	Fornecimento e instalação de porta piso-teto, módulo L1, dimensões aproximadas de 910 mm x 2740 mm, com fechadura, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e veda-porta automático.	un.	8	R\$ 9.510,25	R\$ 76.082,03
	Valor total estimado				R\$ 393.335,21

Nota: Os valores unitários foram apresentados comercialmente com duas casas decimais. Os subtotais correspondem aos preços unitários efetivos de R\$ 3.172,5318/m² para o item 1 e R\$ 9.510,25375/unidade para o item 2, conforme memória de cálculo constante da proposta comercial nº 2601P188-B e no Orçamento Estimativo.

6.3. A proposta comercial apresentada pela ABATEX discrimina o valor unitário de **R\$ 3.172,53/m²** para 100 m² de divisórias Theia 85 mm, totalizando **R\$ 317.253,18**, e o valor unitário de **R\$ 9.510,25** para 8 portas piso-teto, totalizando **R\$ 76.082,03**, perfazendo o valor global de **R\$ 393.335,21**.

6.4. Com o objetivo de ampliar a pesquisa de preços, a Administração realizou consulta direta junto a sete empresas atuantes no segmento de divisórias modulares, encaminhando as especificações técnicas do objeto e solicitando apresentação de proposta comercial. Apesar das diligências realizadas, não foram obtidas propostas comerciais adicionais. A única empresa que apresentou manifestação, MÔVA/AXIS, limitou-se a informar a possibilidade técnica de atendimento mediante solução própria, sem encaminhamento de proposta com valores. Foram realizadas, ainda, pesquisas em bases públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não tendo sido identificadas contratações recentes com especificações suficientemente equivalentes ao objeto para formação de parâmetro direto de preço.



6.5. Em razão da ausência de outras cotações comerciais disponíveis, adotou-se, para fins de estimativa preliminar, a proposta apresentada pela ABATEX, sem que sua utilização como referência de preço implique definição antecipada do futuro fornecedor ou restrição da competição no procedimento licitatório.

6.6. A limitação da pesquisa de preços deverá ser expressamente registrada na documentação da contratação, acompanhada da comprovação das consultas realizadas e da ausência de retorno comercial dos demais fornecedores consultados, conferindo transparência à metodologia empregada para formação da estimativa.

6.7. Diante da especificidade técnica do objeto e da limitada disponibilidade de contratações plenamente comparáveis, foram utilizados, de forma crítica e complementar, os preços históricos do Contrato nº 84/2025 do TCE-GO e os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do CTAv/Ministério da Cultura, observadas as diferenças de configuração, quantitativos, data-base, condições comerciais e ambiente competitivo. Outras contratações públicas identificadas foram consideradas apenas como elementos auxiliares de análise, sem utilização em média aritmética, por não apresentarem grau de comparabilidade suficiente.

6.8. O valor apresentado constitui a estimativa da contratação. Sua compatibilidade e razoabilidade encontram-se demonstradas no **Orçamento Estimativo**, mediante análise crítica da proposta comercial contemporânea disponível, do Contrato nº 84/2025 do TCE-GO, da Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do CTAv, das demais referências públicas identificadas, das consultas realizadas a fornecedores e das pesquisas efetuadas em bases públicas, consideradas as diferenças de quantitativos, especificações, condições comerciais, instalação, garantia e data-base.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução consiste na contratação, mediante **pregão eletrônico**, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes necessários à ampliação e integração do sistema atualmente instalado na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

7.2. A solução abrange o fornecimento e instalação de 100 m² de divisórias acústicas modulares e 8 (oito) portas piso-teto, conforme quantitativos definidos pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

7.3. As divisórias deverão apresentar características técnicas e construtivas compatíveis com o sistema existente no Tribunal, incluindo painel cego inferior em MDP com preenchimento em lã de rocha, painel superior em vidro laminado de segurança, perfis em alumínio anodizado acetinado, película jateada, portas piso-teto e demais componentes necessários, observadas as especificações, dimensões, acabamentos e requisitos de intercambialidade definidos no Termo de Referência.

7.4. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega do objeto em condições plenas de uso, incluindo conferência de medidas no local, fabricação ou disponibilização dos componentes, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, alinhamento, ajustes, acabamento, limpeza das áreas afetadas e correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.



7.5. A execução será realizada na sede administrativa do TCE-GO, localizada na **Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO**, em condições a serem ajustadas com a fiscalização contratual, de modo a reduzir interferências no funcionamento regular das atividades institucionais.

7.6. O prazo previsto para início dos serviços será de até **60 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para conferência de medidas e fabricação de eventuais peças. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até **90 dias**, contados do início da execução, conforme parâmetros técnicos indicados pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

7.7. A contratação será executada **por escopo**, pois tem por finalidade a entrega de solução determinada e previamente delimitada, não se caracterizando como serviço contínuo. Também não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não haverá alocação permanente de empregados da contratada à disposição do TCE-GO.

7.8. A solução deverá preservar a compatibilidade técnica, funcional e estética com as divisórias já existentes no Tribunal, assegurando integração entre os novos módulos e o sistema instalado, continuidade do padrão arquitetônico, desempenho acústico adequado e possibilidade de futuras readequações de layout.

7.9. A contratada deverá comprovar que a solução ofertada é tecnicamente compatível e intercambiável com o sistema de divisórias atualmente instalado no TCE-GO, especialmente quanto à modulação, perfis, encaixes, conexões, alinhamento, acabamento, desempenho acústico e possibilidade de remanejamento dos componentes.

7.10. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade, fornecimento, instalação, desempenho e garantia da solução ofertada, inclusive quanto à adequada integração com os módulos preexistentes, devendo corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer componente ou serviço que se revele incompatível ou inadequado.

7.11. A solução deverá observar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo a serem definidos no Termo de Referência, com verificação da conformidade do objeto quanto às especificações técnicas, qualidade da instalação, acabamento, funcionalidade, integridade dos materiais e perfeita condição de uso.

7.12. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento de materiais, mas a entrega integrada de sistema modular acústico compatível com o padrão existente no TCE-GO, incluindo instalação, acabamento, garantia, responsabilidade técnica e condições adequadas para utilização imediata dos ambientes readequados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada à luz da natureza da solução pretendida, das características técnicas do sistema de divisórias acústicas modulares já instalado no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da necessidade de preservação da compatibilidade, da padronização e da responsabilidade técnica pela execução.



8.2. No presente caso, após análise técnica, verificou-se que a melhor abordagem para a contratação será pelo **não parcelamento do objeto**, de modo que a adjudicação deverá ocorrer de forma global, considerando que os itens que compõem a solução constituem sistema integrado e interdependente.

8.3. O objeto contempla o fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes necessários à perfeita execução da solução, não se tratando de itens autônomos e dissociáveis, mas de partes integrantes de um mesmo sistema modular.

8.4. O parcelamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os componentes, a uniformidade estética dos ambientes, o desempenho acústico, o alinhamento dos módulos, a intercambialidade das peças e a garantia integral do sistema, além de dificultar a fiscalização contratual e a atribuição de responsabilidade por eventuais vícios de execução.

8.5. O Serviço de Infraestrutura Predial já havia registrado que o objeto não deve ser parcelado por constituir solução integrada de natureza indivisível, cuja execução unificada é imprescindível para assegurar a compatibilidade técnica, a padronização e a responsabilidade única pela execução.

8.6. A integração dos novos componentes ao sistema existente exige compatibilidade entre painéis, perfis, portas, ferragens, vedações, acabamentos e demais elementos da solução. A contratação segregada desses componentes poderia gerar incompatibilidades físicas ou funcionais, dificuldades de montagem, perda de uniformidade e conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

8.7. A concentração do fornecimento e da instalação em uma única contratada permite atribuição objetiva da responsabilidade pela compatibilidade, montagem, desempenho e garantia do sistema, evitando controvérsias quanto à origem de eventuais defeitos ou inconformidades.

8.8. A contratação de fornecedores distintos para itens como painéis, portas, perfis, vidros e acessórios poderia gerar divergências de especificação, atrasos, conflitos de responsabilidade, incompatibilidade de montagem e dificuldades de acionamento da garantia, com prejuízo à Administração.

8.9. Assim, embora o parcelamento seja regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no caso concreto ele não se mostra adequado, pois a divisão do objeto comprometeria o conjunto da solução, a integridade técnica do sistema e a finalidade administrativa pretendida.

8.10. Dessa forma, justifica-se o **não parcelamento do objeto e sua adjudicação global**, por se tratar de solução tecnicamente integrada, cuja execução por uma única contratada se mostra mais adequada para assegurar a compatibilidade com o sistema existente, a padronização arquitetônica, o desempenho acústico, a garantia e a responsabilidade pela integral execução do objeto.

8.11. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 393.335,21) supera R\$ 80.000,00 e que o objeto é estruturado em lote único, não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. Também não será adotada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas seguintes razões: (a) a reserva de cota é obrigatória apenas para



a aquisição de bens de natureza divisível; o objeto, embora envolva fornecimento, constitui sistema integrado e indivisível – painéis, portas, perfis e componentes do mesmo sistema modular, fornecidos e instalados por um único contratado para integração ao sistema existente –, conforme justificado nos itens 8.2 a 8.10; (b) a separação de parcela do fornecimento para cota reservada implicaria dois fornecedores executando partes de um mesmo trecho de divisória, com prejuízo à compatibilidade, ao alinhamento, ao desempenho acústico, à garantia integral e à responsabilidade única pela solução, hipótese em que o tratamento diferenciado representaria prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006); e (c) a parcela de instalação constitui serviço, para o qual a reserva de cota é facultativa. Ficam assegurados os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do edital.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A presente contratação pretende assegurar a adequação dos ambientes internos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares compatíveis com o sistema já existente, garantindo economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos físicos e financeiros da Administração.

9.2. A contratação visa à disponibilização de ambientes de trabalho adequados, organizados, funcionais e compatíveis com o layout requerido pelas unidades administrativas, atendendo às necessidades dos gestores, servidores e colaboradores desta Corte de Contas.

9.3. Espera-se, com a solução adotada, alcançar os seguintes resultados específicos:

- a) reorganização dos espaços físicos internos, com melhor distribuição das unidades administrativas;
- b) otimização do uso das áreas disponíveis na sede do Tribunal;
- c) melhoria das condições de conforto acústico e privacidade funcional;
- d) preservação da padronização técnica, estética e arquitetônica já existente;
- e) integração dos novos módulos ao sistema de divisórias já instalado;
- f) redução da necessidade de obras civis de maior porte;
- g) maior flexibilidade para futuras readequações de layout;
- h) assegurar responsabilidade única da contratada pela compatibilidade, integração, instalação, desempenho e garantia dos novos componentes fornecidos, inclusive quanto à sua adequada interface com o sistema existente;
- i) mitigação de riscos de incompatibilidade, retrabalho e desperdício de recursos públicos.

9.4. O Serviço de Infraestrutura Predial registrou que a solução proposta permite flexibilidade na configuração dos espaços e futuras readequações sem necessidade de obras civis de grande porte, evitando maiores custos e transtornos operacionais.

9.5. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a melhoria das condições físicas e funcionais dos ambientes de trabalho, para o adequado desempenho das atividades institucionais e para a preservação do patrimônio público já instalado no TCE-GO.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Para o prosseguimento da contratação deverão ser adotadas as providências próprias da fase preparatória da licitação, especialmente a consolidação do Termo de Referência, do Orçamento



Estimativo, do Mapa de Riscos e dos demais documentos técnicos necessários, bem como a elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do TCE-GO.

10.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada a conferência final das medidas no local de instalação, em articulação com o Serviço de Infraestrutura Predial. Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas e não poderão resultar em alteração unilateral do objeto ou do valor contratado, devendo qualquer modificação observar a justificativa técnica, a formalização e os requisitos legais aplicáveis.

10.3. A Administração deverá assegurar que os ambientes estejam disponíveis para levantamento das dimensões e posterior instalação, com as condições mínimas necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à liberação das áreas, acesso, pisos e forros acabados, quando aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição para o início ou a conclusão da presente contratação.

11.2. A contratação poderá ser conduzida de forma autônoma, sem prejuízo de eventuais ajustes operacionais internos relacionados à liberação dos ambientes, remanejamento de mobiliário, instalações elétricas, lógica, climatização ou outras adequações pontuais que venham a ser coordenadas pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

11.3. Registra-se, contudo, que a presente contratação guarda relação técnica com o sistema de divisórias acústicas modulares já existente no TCE-GO, razão pela qual deverá ser preservada a compatibilidade com o padrão instalado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, por se tratar de fornecimento e instalação de divisórias modulares em ambientes internos da sede administrativa do TCE-GO.

12.2. A solução modular contribui para a redução de intervenções civis de maior porte e possibilita futuras readequações de layout com maior reaproveitamento de componentes, reduzindo a geração de resíduos.

12.3. Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, incluindo o adequado descarte de resíduos decorrentes da instalação, a utilização de materiais compatíveis com maior durabilidade e, quando aplicável, a exigência de certificação ambiental para componentes de madeira ou MDP, como FSC ou CERFLOR.

12.4. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de limpeza das áreas afetadas, devendo entregar os ambientes em condições adequadas de uso após a instalação.



13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. O objeto pretendido mostra-se adequado à necessidade administrativa identificada, pois possibilitará a reorganização dos ambientes internos, a otimização do uso dos espaços, a melhoria das condições de conforto acústico e a preservação da padronização arquitetônica e funcional da sede administrativa do TCE-GO.

13.2. A contratação de divisórias acústicas modulares compatíveis com o sistema já instalado atende de forma direta à demanda apresentada pelo Serviço de Infraestrutura Predial, assegurando continuidade técnica, estética e funcional entre os componentes existentes e os novos módulos.

13.3. A solução também se mostra adequada sob o aspecto operacional, pois reduz a necessidade de obras civis de maior porte, permite futuras readaptações de layout e possibilita a atribuição, a uma única contratada, da responsabilidade pela compatibilidade, integração, instalação, desempenho e garantia dos componentes fornecidos.

13.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de divisórias acústicas modulares compatíveis e intercambiáveis com o sistema atualmente instalado no TCE-GO mostra-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento da demanda administrativa. Considerando que não restou suficientemente demonstrada a inviabilidade de competição e que o mercado poderá apresentar soluções capazes de atender aos requisitos técnicos definidos pela Administração, recomenda-se a realização de **pregão eletrônico**, com julgamento pelo menor preço e adjudicação global, assegurada a prévia comprovação da compatibilidade técnica da solução ofertada com o sistema existente.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, acessórios e demais componentes necessários à adequação dos ambientes internos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compatíveis e intercambiáveis com o sistema modular atualmente instalado no TCE-GO.
----------------	---

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Restrição indevida da competitividade decorrente das exigências de compatibilidade					
Categoria:	Jurídico / Processo de contratação					
Probabilidade :	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Criticidade:	☐	Baixa	☐	Média	☒	Alta
Dano(s): Impugnação do edital, questionamentos quanto a eventual direcionamento de marca, redução indevida da competitividade, necessidade de alteração do instrumento convocatório, suspensão do certame ou atraso na contratação.						



Ação(ões) Preventiva(s): Definir no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e edital requisitos objetivos de desempenho, compatibilidade e intercambialidade com o sistema existente, admitindo componentes originais da linha Theia ou solução de outro fabricante que comprove integralmente o atendimento às especificações técnicas, vedada a exigência de vínculo injustificado do licitante com determinado fabricante.		Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial / Serviço de Licitações.	
Prazo: Durante a fase preparatória e antes da publicação do edital.			
Ação(ões) de Contingência: Analisar eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações, promover os ajustes necessários no edital e nas especificações técnicas, quando pertinentes, e republicar o instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais, se necessário.		Responsável: Serviço de Licitações / Diretoria de Administração.	
Risco 02:	Aceitação de solução incompatível ou insuficientemente comprovada		
Categoria:	Técnico		
Probabilidade :	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Fornecimento de solução incompatível com as divisórias existentes, impossibilidade de integração ou remanejamento, desalinhamento de perfis e módulos, perda de desempenho acústico, comprometimento do padrão arquitetônico, necessidade de adaptações, retrabalho ou substituição dos componentes.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer no Termo de Referência critérios objetivos de comprovação da compatibilidade e intercambialidade, incluindo análise de catálogos, fichas técnicas, memoriais, especificações construtivas e laudos de desempenho, deixando expresso que declaração de similaridade ou compatibilidade emitida pelo licitante ou fabricante não será suficiente isoladamente. Prever, quando a análise documental não for conclusiva, amostra, demonstração prática, montagem experimental ou prova de		Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial.	



compatibilidade.			
Prazo: Durante a elaboração dos documentos preparatórios e na análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.			
Ação(ões) de Contingência: Realizar diligência ou procedimento de comprovação técnica previsto no Termo de Referência e, caso a solução não demonstre atendimento integral aos requisitos, promover a desclassificação da proposta e convocar o licitante subsequente, observados o edital e a legislação aplicável.		Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial / Serviço de Licitações.	
Risco 03: Categoria:	Estimativa de preços insuficientemente fundamentada		
	Financeiro / Processo de contratação		
Probabilidade :	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Questionamento do valor estimado ou do preço máximo aceitável, necessidade de complementação da pesquisa, risco de orçamento incompatível com o mercado, propostas acima do valor estimado, atraso ou insucesso do certame.			
Ação(ões) Preventiva(s): Instruir o Orçamento Estimativo com a proposta comercial contemporânea disponível, registrar as consultas realizadas junto às empresas especializadas e a ausência de propostas adicionais, documentar as pesquisas realizadas no PNCP e em outras bases públicas e utilizar criticamente o Contrato nº 84/2025 do TCE-GO, a Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do CTA v e demais referências tecnicamente comparáveis, explicitando as limitações de cada parâmetro e evitando média aritmética de objetos não equivalentes.		Responsável: Diretoria de Administração / Serviço de Infraestrutura Predial.	
Prazo: Durante a fase preparatória, antes da publicação do edital.			



Ação(ões) de Contingência: Complementar a pesquisa de mercado, atualizar as referências disponíveis, realizar diligências adicionais e, se necessário, revisar o valor estimado antes do prosseguimento do procedimento licitatório.	Responsável: Diretoria de Administração / Serviço de Licitações.
---	---

Risco 04:	Baixa competitividade, licitação deserta ou fracassada
Categoria:	Mercado / Processo licitatório

Probabilidade :	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Número reduzido de participantes, ausência de propostas, desclassificação das propostas apresentadas, preços superiores ao máximo aceitável, licitação deserta ou fracassada e atraso na adequação dos ambientes.

Ação(ões) Preventiva(s): Formular especificações objetivas e proporcionais à necessidade, admitir soluções de diferentes fabricantes desde que comprovada a compatibilidade, evitar requisitos de habilitação ou qualificação desnecessariamente restritivos, realizar divulgação adequada do certame e estabelecer prazo suficiente para elaboração das propostas e documentação técnica.	Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial / Serviço de Licitações.
---	--

Prazo: Durante a elaboração do edital e a condução do procedimento licitatório.

Ação(ões) de Contingência: Avaliar as causas do insucesso, promover negociação quando legalmente cabível, revisar requisitos ou estimativa que eventualmente tenham restringido indevidamente a competição e realizar novo procedimento, se necessário.	Responsável: Serviço de Licitações / Diretoria de Administração.
--	---

Risco 05:	Atraso na fabricação, entrega ou instalação das divisórias
Categoria:	Operacional

Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
----------------------	--------------------------------	---	-------------------------------



:	☐	☐	☐
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Atraso na adequação dos ambientes administrativos, manutenção temporária de layout inadequado, prejuízo à organização das unidades e impacto no funcionamento das atividades institucionais.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer no Termo de Referência os prazos máximos de execução, exigir conferência prévia das medidas, planejamento da fabricação e instalação, programação conjunta com o Serviço de Infraestrutura Predial e acompanhamento do cumprimento do cronograma pela gestão e fiscalização contratual.			Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial / Gestor e Fiscal do Contrato.
Prazo: Antes da emissão da Ordem de Serviço e durante toda a execução contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada, estabelecer prazo para regularização, reprogramar etapas quando tecnicamente justificável, executar a garantia contratual quando cabível, aplicar sanções em caso de atraso injustificado e adotar medidas administrativas para reduzir os impactos sobre as unidades afetadas.			Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco 06:	Execução inadequada, incompatibilidade constatada após a contratação ou falha na garantia técnica		
Categoria:	Técnico / Operacional		
Probabilidade :	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s): Montagem inadequada, desalinhamento dos módulos, falhas nos encaixes, perda de desempenho acústico, danos aos componentes existentes, funcionamento inadequado das portas, comprometimento da integração ou remanejamento, necessidade de retrabalho e acionamento da garantia.			



Ação(ões) Preventiva(s): Atribuir à contratada responsabilidade integral pela compatibilidade, fornecimento, instalação, desempenho e garantia da solução; realizar fiscalização técnica durante a montagem; prever recebimentos provisório e definitivo; verificar alinhamento, acabamento, integridade dos painéis, vidros, perfis, portas, ferragens e vedações; e exigir garantia técnica de 5 anos nos termos do Termo de Referência.		Responsável: Serviço de Infraestrutura Predial / Fiscal do Contrato.	
Prazo: Durante a execução, no recebimento do objeto e durante o período de garantia.			
Ação(ões) de Contingência: Rejeitar total ou parcialmente materiais ou serviços em desconformidade, exigir correção, substituição ou refazimento sem ônus para o TCE-GO, acionar a garantia técnica e, quando cabível, a garantia contratual, bem como aplicar as sanções previstas.		Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.	
Risco 07:	Incapacidade econômico-financeira ou inadimplemento da contratada		
Categoria:	Financeiro / Execução contratual		
Probabilidade :	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s): Paralisação da fabricação ou instalação, atraso na conclusão do objeto, inadimplemento de fornecedores ou trabalhadores, abandono da execução e necessidade de adoção de medidas para continuidade da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir qualificação econômico-financeira nos termos do Termo de Referência, mediante balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00 e certidão negativa de falência; exigir garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato; e acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante a execução.		Responsável: Serviço de Licitações / Gestor do Contrato.	
Prazo: Na fase de habilitação e durante a execução contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularização, executar a garantia contratual quando cabível, aplicar		Responsável: Gestor do Contrato / Diretoria de	



as sanções pertinentes e adotar as providências legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.	Administração.
---	----------------

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso X do art. 14 da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela presente contratação será composta pelos seguintes servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante **pregão eletrônico**, de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes necessários à ampliação e integração do sistema modular já instalado na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais novos, a conferência de medidas, fabricação ou disponibilização dos componentes, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, alinhamento, ajustes, acabamento, limpeza das áreas afetadas e entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

1.3. O objeto será executado na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na **Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO**.

1.4. A contratação será realizada por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se caracterizando como serviço contínuo.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos específicos de execução e garantia previstos neste Termo de Referência. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

1.6. O objeto classifica-se como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consistente em fornecimento de bens industrializados com os serviços acessórios de montagem e instalação, não se caracterizando como serviço de engenharia (art. 6º, inciso XXI), conforme fundamentação constante dos itens 1.13 e 1.14 do Estudo Técnico Preliminar. Por essa razão, não se exigem projeto básico ou projeto executivo, sendo as especificações, os quantitativos, o layout e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência suficientes para a definição objetiva do objeto, nem registro da licitante em conselho profissional de engenharia ou arquitetura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação dos espaços físicos às novas unidades organizacionais e ao novo layout administrativo adotado pelo Tribunal de Contas do



Estado de Goiás, com vistas à reorganização dos ambientes de trabalho, à otimização do uso dos espaços disponíveis e à melhoria das condições de conforto acústico e funcionalidade.

2.2. A solução pretendida visa preservar a padronização arquitetônica, técnica e funcional dos ambientes internos da sede administrativa, garantindo compatibilidade com o sistema de divisórias acústicas modulares já instalado no Tribunal.

2.3. O TCE-GO já possui, em suas instalações, divisórias acústicas modulares da linha Theia, fabricadas pela ABATEX Indústria e Comércio Ltda., conforme demonstrado pelo Contrato nº 84/2025, que contemplou o fornecimento, o remanejamento, a reinstalação e a instalação de componentes do referido sistema. Por essa razão, a contratação atual deverá assegurar a compatibilidade de modulação, perfis, encaixes, conexões, acabamentos, desempenho acústico, assistência técnica e garantia.

2.4. A necessidade administrativa não consiste na implantação isolada de um novo sistema de divisórias, mas na ampliação e continuidade do sistema Theia já incorporado às instalações do Tribunal, com integração aos módulos existentes e possibilidade de futuro remanejamento e reaproveitamento.

2.5. A referência à linha Theia decorre do fato de esse ser o sistema atualmente instalado no TCE-GO e constitui parâmetro técnico para definição dos requisitos de compatibilidade e intercambialidade da solução a ser contratada, não implicando, por si só, restrição à participação de soluções de outros fabricantes que comprovem atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.

2.6. Durante a instrução da contratação foram identificados elementos indicativos da existência de mercado potencialmente competitivo, inclusive manifestação de fornecedor diverso da fabricante do sistema atualmente instalado, que declarou possuir solução tecnicamente compatível e intercambiável, circunstância que afasta a conclusão prévia de inviabilidade de competição e recomenda a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório.

2.7. A contratação será, portanto, realizada mediante pregão eletrônico, assegurada a participação de licitantes que ofereçam componentes originais da linha Theia ou solução de outro fabricante que demonstre, de forma objetiva, plena compatibilidade e intercambialidade com o sistema existente, nos termos deste Termo de Referência.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, compatíveis e intercambiáveis com o sistema atualmente existente no TCE-GO, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas e demais componentes necessários à completa execução do objeto.

3.2. A solução abrange o fornecimento e instalação de **100 m² de divisórias acústicas modulares e 8 (oito) portas piso-teto**, conforme quantitativos definidos pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

3.3. As divisórias deverão possuir painel cego do piso a 900 mm com lã de rocha, painel em vidro encaixilhado de 900 mm até o teto, vidro único, incolor, laminado de segurança, com espessura nominal de 8 mm, correspondente a aproximadamente 8,38 mm na composição 4 mm + PVB + 4 mm, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e película jateada uniforme.



3.4. As portas deverão ser do tipo piso-teto, com dimensões aproximadas de 910 mm x 2740 mm, fechaduras, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e veda-porta automático.

3.5. A solução deverá preservar a compatibilidade técnica, dimensional, construtiva, funcional e estética com o sistema de divisórias instalado no âmbito do Contrato nº 84/2025, garantindo a integração dos novos módulos, a continuidade dos encaixes e perfis, o adequado desempenho acústico, a uniformidade dos acabamentos e a possibilidade de futuras readequações de layout e remanejamento dos componentes.

3.6. A solução será contratada mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observada a necessidade de comprovação da compatibilidade e intercambialidade dos componentes ofertados com o sistema existente no TCE-GO, nos termos dos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos componentes reconicionados, reutilizados ou incompatíveis com o sistema de divisórias existente.

4.3. As divisórias ofertadas deverão integrar-se ao sistema modular da linha Theia atualmente instalado nas dependências do TCE-GO, preservando a compatibilidade de espessura, modulação, perfis, encaixes, conexões, painéis, vidros, ferragens, portas, juntas, acabamentos e sistema de montagem, admitida solução de outro fabricante desde que comprovada sua plena compatibilidade e intercambialidade.

4.4. A contratada deverá garantir a compatibilidade de modulação, perfis, conexões, acabamento, desempenho acústico, alinhamento, montagem, vedação e integração com os módulos existentes.

4.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT pertinentes ao objeto, normas de segurança do trabalho, regras de acesso às dependências do Tribunal e demais orientações da fiscalização.

4.6. Os painéis deverão atender, quando aplicável, às exigências de origem regular e certificação ambiental, como FSC ou CERFLOR.

4.7. A contratada deverá responder integralmente perante o TCE-GO pela compatibilidade, fornecimento, instalação, desempenho, qualidade e garantia da solução ofertada, inclusive quanto à adequada integração dos novos componentes com o sistema existente.

4.8. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de solução destinada à adequação funcional de ambientes administrativos, melhoria das condições de trabalho e preservação da infraestrutura predial do Tribunal.



4.9. Não será admitida a transferência da responsabilidade contratual, técnica ou da garantia integral da solução. Eventual subcontratação parcial de atividades auxiliares de montagem ou instalação, se admitida no edital, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela compatibilidade, qualidade, desempenho, execução e garantia do objeto.

4.10. Quando a solução ofertada não corresponder aos componentes originais da linha Theia, o licitante deverá comprovar, de forma objetiva, sua plena compatibilidade e intercambialidade com o sistema instalado no TCE-GO, inclusive quanto à modulação, perfis, encaixes, conexões, espessura, alinhamento, acabamento, juntas, painéis, portas, ferragens, desempenho acústico e possibilidade de remanejamento, mediante documentação técnica suficiente e demais mecanismos de avaliação previstos neste Termo de Referência.

4.10.1. A mera declaração do licitante ou do fabricante de que o produto é “similar”, “equivalente” ou “compatível” não será suficiente, isoladamente, para caracterizar o atendimento às exigências técnicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto será realizada por escopo, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, compreendendo o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto compatíveis com o sistema atualmente existente no TCE-GO, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios, ajustes, acabamentos e demais componentes necessários à entrega da solução em perfeitas condições de uso.

5.1.2. A contratada deverá executar o objeto na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na **Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO**.

5.1.3. A execução deverá observar o projeto, o layout, este Termo de Referência, a proposta aceita, a planilha de quantitativos e preços, as especificações técnicas, os documentos técnicos apresentados pela contratada e as orientações da fiscalização contratual.

5.1.4. Antes da fabricação ou instalação definitiva dos componentes, a contratada deverá realizar conferência técnica das medidas no local, verificando dimensões, pé-direito, alinhamentos, interferências físicas, condições de acesso, transporte interno, pontos de fixação e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

5.1.5. A programação da execução deverá ser previamente alinhada com o Serviço de Infraestrutura Predial, responsável pelo acompanhamento técnico, de modo a reduzir interferências no funcionamento das atividades institucionais do Tribunal.

5.1.6. A Administração poderá definir etapas, horários e condições específicas de acesso às áreas de instalação, inclusive para execução fora do horário ordinário de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário e previamente acordado entre as partes.



5.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.2.1. O prazo total para execução do objeto será de até 150 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2. O prazo total compreende até 60 dias corridos para conferência final das medidas, planejamento, fabricação ou disponibilização dos componentes e mobilização, seguidos de até 90 dias corridos para montagem, instalação, ajustes, acabamento, limpeza e entrega integral do objeto.

5.2.3. Os prazos acima seguem a lógica adotada em contratação anterior do TCE-GO envolvendo objeto semelhante, na qual foram previstos até 60 dias para início dos serviços e até 90 dias para conclusão após o início da execução.

5.2.4. Eventual necessidade de alteração de prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada, avaliada pela fiscalização e autorizada pela Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação interna, proteção das áreas afetadas, montagem, instalação, nivelamento, alinhamento, fixação, regulação das portas, aplicação de películas, acabamento, limpeza final e retirada dos resíduos gerados.

5.3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração fornecer itens complementares indispensáveis à montagem, acabamento ou funcionamento da solução, salvo aqueles expressamente indicados no Termo de Referência ou previamente acordados entre as partes.

5.3.3. Os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ser plenamente compatíveis e intercambiáveis com o sistema de divisórias acústicas modulares atualmente instalado no TCE-GO.

5.3.4. Não serão aceitos componentes danificados, trincados, riscados, empenados, com falhas de acabamento, películas com arranhões, perfis desalinhados, vidros avariados, portas com funcionamento inadequado ou quaisquer itens em desconformidade com o padrão técnico, funcional e estético exigido.

5.3.5. A contratada deverá preservar a integridade das instalações existentes, incluindo pisos, forros, paredes, mobiliários, instalações elétricas, lógicas, sistemas de climatização e demais elementos prediais eventualmente presentes nos ambientes de intervenção.

5.3.6. Caso sejam constatadas divergências de medidas, interferências físicas ou necessidade de ajustes técnicos durante a conferência ou execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando solução técnica compatível com o objeto contratado, sem promover alteração unilateral de quantitativos, materiais, preços ou condições de execução.



5.3.7. Eventuais alterações de projeto, quantitativos, prazos, materiais, preços ou condições de instalação somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise prévia da fiscalização, autorização formal da Administração e observância dos requisitos e limites legais aplicáveis.

5.4. CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES

5.4.1. Constatada qualquer divergência na especificação técnica, defeito de fabricação, falha de instalação, dano, vício, incompatibilidade com o sistema existente ou desconformidade em relação ao objeto contratado, a contratada deverá providenciar a correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

5.4.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com a planilha de quantitativos e preços, com as especificações técnicas ou com os demais documentos integrantes da contratação.

5.4.3. A execução somente será considerada concluída após a instalação integral dos componentes, a realização dos ajustes necessários, a limpeza das áreas afetadas, a retirada dos resíduos e a verificação, pela fiscalização, de que a solução se encontra em perfeitas condições de uso.

5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços e materiais fornecidos, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

5.5.2. A garantia técnica dos serviços e materiais será de **5 (cinco) anos** contra defeitos técnicos de fabricação ou instalação, contados do recebimento definitivo do objeto, ressalvados os componentes específicos sujeitos a prazo próprio de garantia expressamente previsto neste Termo de Referência.

5.5.3. Para ferragens e componentes específicos, tais como molas, dobradiças, fechaduras, puxadores e demais acessórios sujeitos a garantia própria, será observado o prazo mínimo de **1 (um) ano**, sem prejuízo de condição mais favorável ofertada pela contratada.

5.5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de instalação, incompatibilidade com o sistema existente ou desempenho inadequado.

5.5.5. A garantia deverá abranger a compatibilidade, integração, instalação e desempenho da solução, especialmente quanto à interface com os módulos existentes, alinhamento, acabamento, funcionamento das portas, integridade dos painéis, vidros, perfis, vedações e continuidade do padrão técnico, funcional e estético exigido pelo TCE-GO.

5.5.6. O atendimento em garantia deverá ser realizado no local de instalação, sempre que a natureza do vício, defeito ou inconformidade exigir intervenção nas dependências do Tribunal.

5.5.7. A contratada responderá integralmente pelos vícios ou incompatibilidades dos componentes por ela fornecidos em relação ao sistema existente, não podendo atribuir à Administração, ao



fabricante do sistema preexistente ou a terceiros a responsabilidade por falhas decorrentes da solução por ela ofertada.

5.6. GARANTIA CONTRATUAL

5.6.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme as regras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6.1.1. A exigência da garantia contratual justifica-se pelo valor e pelas características da contratação, que envolve fabricação ou disponibilização prévia de componentes, transporte, mobilização, instalação e integração ao sistema existente, visando mitigar riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da execução.

5.6.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.3. A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**.

5.6.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.6.6. Caso haja alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, de forma a manter o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da contratação**.

5.6.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas aplicadas e demais hipóteses previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por valores que excedam o montante garantido.



5.6.8. O contrato estabelecerá o detalhamento das condições relativas à prestação, manutenção, complementação, utilização, liberação e restituição da garantia.

5.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.7.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.7.2. Fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, observando o padrão técnico, funcional e estético exigido.

5.7.3. Utilizar equipe habilitada e com conhecimento técnico compatível com a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto.

5.7.4. Realizar conferência técnica das medidas no local de instalação antes da fabricação ou montagem definitiva dos componentes.

5.7.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, alinhamento, regulagem, acabamento, limpeza final e retirada dos resíduos gerados.

5.7.6. Preservar a integridade das instalações existentes, incluindo pisos, forros, paredes, mobiliário, instalações elétricas, lógicas, sistemas de climatização e demais elementos prediais.

5.7.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, danos, falhas de instalação, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.7.8. Manter preposto ou responsável indicado para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual.

5.7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

5.7.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção individual e coletiva, acesso às dependências do Tribunal, identificação de empregados e demais regras internas aplicáveis.

5.7.11. Não executar alterações de projeto, quantitativos, materiais, prazos ou condições de instalação sem prévia autorização formal da Administração.

5.7.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.7.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

5.7.14. Assegurar a garantia dos serviços e materiais fornecidos, inclusive quanto à compatibilidade, instalação e desempenho do sistema.



5.7.15. Responder integralmente pelos atos, serviços e resultados das pessoas físicas ou jurídicas eventualmente utilizadas na montagem ou instalação, não se admitindo transferência de responsabilidade perante o TCE-GO.

5.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.8.2. Permitir o acesso da equipe da contratada às áreas de instalação, desde que os empregados estejam devidamente identificados e observadas as normas internas do Tribunal.

5.8.3. Disponibilizar as áreas para conferência de medidas e execução dos serviços, conforme programação previamente acordada com a fiscalização.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal designados.

5.8.5. Comunicar à contratada eventuais falhas, inconformidades ou pendências verificadas durante a execução ou no recebimento do objeto.

5.8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

5.8.7. Efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e ateste do objeto, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.8.8. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela contratada sem prévia autorização formal da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A fiscalização e a gestão do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Pedro Henrique Mota Emiliano e Suellen Carina Lopes de Queiroz, nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria n. 729/2025 -GPRES do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo todas serem devidamente registradas nos autos do processo de contratação.

6.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução administrativa do ajuste;
- b) controlar prazos, vigência, saldo contratual e cumprimento das obrigações assumidas;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) coordenar a comunicação formal com a contratada;



- e) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão superior;
- f) adotar providências quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes, prorrogações ou extinção contratual, quando cabível.

6.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos materiais fornecidos e instalados com as especificações técnicas, proposta comercial e demais documentos da contratação;
- c) acompanhar a conferência de medidas, a programação da instalação e a execução dos serviços nos ambientes indicados pela Administração;
- d) verificar a compatibilidade e a intercambialidade dos componentes instalados com o sistema de divisórias acústicas modulares atualmente existente no TCE-GO, inclusive com os componentes adquiridos no âmbito do Contrato nº 84/2025;
- e) avaliar alinhamento, acabamento, integridade de painéis, vidros, perfis, películas, portas, ferragens, vedações e funcionamento do conjunto;
- f) registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades ou danos eventualmente identificados;
- g) exigir correções, substituições ou refazimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h) realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo do objeto;
- i) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando verificada a conformidade do objeto recebido.

6.6. A fiscalização deverá verificar, especialmente, se a solução entregue preserva a compatibilidade e a intercambialidade com as divisórias já existentes no Tribunal, incluindo modulação, perfis, encaixes, conexões, acabamento, desempenho acústico, funcionamento das portas e integração com os módulos instalados.

6.7. A fiscalização deverá registrar em relatório, termo de vistoria, termo de recebimento ou outro documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive eventuais desconformidades, providências adotadas, prazos concedidos para correção e manifestação da contratada.

6.8. A contratada deverá manter preposto ou responsável indicado para interlocução com a Administração, devendo atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestar esclarecimentos e acompanhar as verificações técnicas quando solicitado.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela compatibilidade técnica do sistema, pela garantia técnica dos materiais e serviços e por eventuais danos causados ao TCE-GO ou a terceiros.

6.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, cabendo à contratada promover a correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o Tribunal.

6.11. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre a contratada, o gestor, o fiscal e o Serviço de Infraestrutura Predial, com registro em ata ou documento equivalente, para



alinhamento de cronograma, definição de acesso aos ambientes, solução de interferências técnicas, acompanhamento da execução e tratamento de pendências.

6.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação técnica do fornecimento e da instalação das divisórias acústicas modulares, portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes previstos neste Termo de Referência, na proposta aceita, na planilha de quantitativos e preços e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.2. Considerando que se trata de execução por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado — IMR. A aferição da qualidade será realizada por meio de inspeção técnica, relatório de fiscalização, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.

7.3. A fiscalização deverá verificar, para fins de medição e recebimento, no mínimo:

- a) os quantitativos efetivamente fornecidos e instalados;
- b) a compatibilidade e a intercambialidade dos materiais e componentes fornecidos com o sistema de divisórias acústicas modulares atualmente existente no TCE-GO;
- c) a qualidade da instalação, alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento;
- d) a integridade dos vidros, painéis, perfis, películas, portas, ferragens e vedações;
- e) o funcionamento adequado das portas e demais componentes;
- f) a limpeza das áreas afetadas e a retirada dos resíduos gerados;
- g) a entrega da solução em perfeitas condições de uso.

7.4. Será admitida a retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não executou integralmente o objeto contratado;
- b) executou o objeto com qualidade inferior à exigida;
- c) deixou de utilizar materiais, componentes, equipamentos ou recursos necessários à perfeita execução;
- d) entregou materiais ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- e) não sanou, no prazo fixado, as inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.5. Após a conclusão do objeto, para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ou instrumento de cobrança equivalente e apresentá-la ao TCE-GO.

7.6. O objeto será recebido pelo TCE-GO, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

7.6.1. Recebimento provisório: em até **5 dias corridos** após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo



acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da conformidade técnica, dos quantitativos, das condições aparentes dos materiais e da instalação realizada.

7.6.2. Recebimento definitivo: em até **10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após inspeção técnica pela fiscalização, desde que comprovada a conformidade do objeto com as especificações contratadas e constatado que a solução se encontra instalada, ajustada, acabada e em perfeitas condições de utilização.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com as especificações técnicas ou com as demais condições contratuais.

7.8. Qualquer não conformidade apontada pela fiscalização acarretará o não recebimento definitivo do objeto. O responsável pela fiscalização discriminará, em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a contratada obrigada a adotar as providências necessárias à sua correção, no prazo fixado pela Administração.

7.9. Caberá à contratada sanar as irregularidades apontadas, substituindo materiais, corrigindo vícios, refazendo serviços ou realizando ajustes necessários, sem ônus adicional para o TCE-GO, submetendo o objeto à nova verificação pela fiscalização.

7.10. Enquanto não sanadas as inconformidades apontadas, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela qualidade, durabilidade, compatibilidade, segurança e perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente.

7.12. Em caso de conformidade, o fiscal atestará a Nota Fiscal/Fatura e o gestor adotará as providências administrativas necessárias ao processamento do pagamento.

7.13. O pagamento será realizado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto, em até **30 dias corridos**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura e do regular processamento da despesa.

7.14. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta para efetivação do crédito.

7.15. O TCE-GO não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.16. Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, inconformidade na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para o TCE-GO.



7.17. Quando do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade perante a Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho, podendo a comprovação ser realizada mediante consulta eletrônica pela Administração.

7.18. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação da obrigação, inadimplemento contratual, penalidade aplicada ou irregularidade impeditiva do pagamento.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.20. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de **6% ao ano**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.21. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

- a) **EM** = encargos moratórios devidos;
- b) **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) **I** = índice de compensação financeira, correspondente a **0,00016438**;
- d) **VP** = valor da prestação em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, observados os requisitos de habilitação e de aceitabilidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Será adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por se mostrar adequado ao critério de julgamento pelo menor preço e favorecer a ampliação da competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. A adjudicação será realizada de forma global, considerando que o fornecimento e a instalação das divisórias, portas, perfis, painéis, vidros, ferragens, vedações, acessórios e demais componentes constituem solução integrada, cuja execução por uma única contratada é necessária para assegurar a compatibilidade, a responsabilidade técnica e a garantia do conjunto.

8.3. Poderão participar do certame empresas que ofertem componentes originais da linha Theia ou solução de outro fabricante, desde que esta demonstre atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e plena compatibilidade e intercambialidade com o sistema atualmente instalado no TCE-GO.

8.4. A solução ofertada deverá permitir integração física, dimensional, construtiva, funcional e estética com o sistema existente, incluindo, no mínimo, compatibilidade quanto a:



- a) espessura do conjunto;
- b) modulação;
- c) perfis internos e externos;
- d) guias, montantes e travessas;
- e) sistemas de encaixe e conexão;
- f) juntas e elementos de vedação;
- g) painéis cegos;
- h) painéis em vidro;
- i) portas e respectivos batentes;
- j) ferragens e acessórios;
- k) alinhamento e acabamento;
- l) desempenho acústico;
- m) possibilidade de integração, desmontagem, remanejamento e reaproveitamento dos componentes existentes.

8.5. Para fins de análise da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica suficiente para identificação e avaliação da solução ofertada, incluindo, quando aplicável:

- a) catálogo técnico ou ficha técnica do fabricante;
- b) desenhos, croquis ou memoriais técnicos;
- c) especificações de perfis, painéis, vidros, portas, ferragens, juntas e demais componentes;
- d) indicação da espessura, modulação e sistema construtivo;
- e) laudo ou documentação técnica de isolamento acústico da configuração ofertada, comprovando o atendimento aos desempenhos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas, especialmente **42 dB (Rw) para o painel cego e 33 dB (Rw) para o painel em vidro único laminado de 8 mm**, quando correspondentes à configuração ofertada;
- f) declaração do fabricante ou fornecedor quanto à compatibilidade da solução ofertada com o sistema existente; e



g) outros documentos técnicos previamente previstos no edital ou eventualmente requeridos em diligência exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, vedada a criação posterior de requisito técnico novo.

8.6. A mera declaração de similaridade, equivalência, compatibilidade ou intercambialidade emitida pelo próprio licitante ou fabricante **não será suficiente, isoladamente**, para comprovação do atendimento, devendo a solução ser submetida à análise técnica nos termos deste Termo de Referência.

8.7. COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.

8.7.1. Quando a solução ofertada corresponder aos componentes originais da linha Theia atualmente instalada no TCE-GO, a compatibilidade poderá ser demonstrada mediante documentação técnica do fabricante que permita a identificação inequívoca da linha, dos componentes ofertados e de sua correspondência com o sistema existente.

8.7.2. Quando a solução ofertada for de fabricante diverso, a compatibilidade deverá ser comprovada de forma objetiva mediante análise da documentação técnica apresentada e, **quando essa análise não for suficiente**, mediante amostra, demonstração prática, montagem experimental, prova de compatibilidade ou procedimento equivalente, observado o disposto no item 8.8.

8.7.3. O procedimento de comprovação terá por finalidade verificar, especialmente, se a solução ofertada permite conexão, alinhamento, encaixe, acabamento e integração adequados com os componentes existentes, sem necessidade de adaptações improvisadas, perda de funcionalidade, comprometimento do desempenho acústico ou prejuízo à possibilidade de remanejamento futuro.

8.7.4. A avaliação será realizada pelo Serviço de Infraestrutura Predial ou por equipe técnica designada, que emitirá manifestação conclusiva quanto à conformidade da solução ofertada.

8.7.5. Caso a solução não demonstre compatibilidade suficiente com o sistema existente ou deixe de atender às especificações técnicas previstas, a proposta será desclassificada, assegurados os procedimentos e direitos previstos no edital e na legislação aplicável.

8.8. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO

8.8.1. A Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, componente, protótipo ou demonstração da solução ofertada, exclusivamente quando a análise documental não for suficiente para comprovar a compatibilidade e a intercambialidade com o sistema existente.

8.8.2. O edital estabelecerá o prazo, o local, as condições gerais e os critérios objetivos aplicáveis à eventual apresentação de amostra ou demonstração. A convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar especificará os componentes e as providências necessárias à realização do procedimento, observados os requisitos previamente estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.



8.8.3. Quando a avaliação exigir teste de integração física, a Administração poderá disponibilizar componente ou trecho representativo do sistema existente para verificação de encaixe, alinhamento e compatibilidade, desde que tecnicamente viável e sem risco ao patrimônio.

8.8.4. A avaliação da amostra ou demonstração será registrada em relatório técnico, com indicação objetiva, para cada requisito avaliado, do respectivo resultado de atendimento ou não atendimento e da fundamentação da conclusão.

8.9. HABILITAÇÃO DO LICITANTE

8.9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

8.9.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a existência legal da empresa, a regularidade de sua constituição e os poderes de representação de seus administradores ou procuradores.

8.9.3. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados ou consultados os documentos comprobatórios perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fazenda Pública do Estado de Goiás, quando exigíveis.

8.9.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência da licitante no fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto ou solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

8.9.5. Para comprovação da qualificação técnica, o atestado ou o conjunto de atestados apresentados deverá demonstrar experiência anterior da licitante no fornecimento e instalação de, no mínimo, **50 m² (cinquenta metros quadrados) de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto**, admitidas soluções de complexidade tecnológica e operacional equivalente, correspondente a **50% do quantitativo da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**.

8.9.5.1. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos **executados de forma concomitante**, desde que os serviços neles registrados sejam compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

8.9.5.2. Não será exigido que a experiência anterior tenha sido realizada especificamente com a linha Theia ou com determinado fabricante, uma vez que a qualificação técnica da licitante visa demonstrar sua capacidade de execução de solução de complexidade equivalente, ficando a compatibilidade específica do produto ofertado sujeita à avaliação prevista neste Termo de Referência.

8.9.5.3. A parcela relativa às divisórias acústicas modulares constitui a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, representando aproximadamente **80,6% do valor global estimado** da contratação e concentrando os principais requisitos de montagem, integração, compatibilidade e desempenho acústico, razão pela qual se justifica a exigência de experiência mínima correspondente a 50% de seu quantitativo.



8.9.6. A comprovação de capacidade técnica da licitante não se confunde com a comprovação da compatibilidade da solução ofertada, devendo ambas ser atendidas quando exigidas: a primeira demonstra experiência da empresa na execução de objeto compatível; a segunda demonstra a adequação técnica específica do produto ofertado ao sistema existente no TCE-GO.

8.9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.7.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável.

8.9.7.2. A boa situação econômico-financeira do licitante será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices:

- a) **Índice de Liquidez Geral – LG**, igual ou superior a 1,00;
- b) **Índice de Solvência Geral – SG**, igual ou superior a 1,00; e
- c) **Índice de Liquidez Corrente – LC**, igual ou superior a 1,00.

8.9.7.3. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.9.7.4. A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o valor estimado, a necessidade de aquisição e fabricação prévia de materiais e componentes, os custos de transporte e mobilização, a execução de serviços de instalação e a manutenção das obrigações de garantia, reduzindo o risco de paralisação ou inadimplemento durante a execução contratual.

8.9.7.5. Os documentos referidos no item 8.9.7.1 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.9.7.6. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA E AMOSTRA

8.10.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto apresenta complexidade compatível com a atuação ordinária de empresas especializadas do



segmento e não demanda conjugação excepcional de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, além de ser conveniente preservar a responsabilidade única pela execução integrada da solução.

8.10.2. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal da solução nem a transferência da responsabilidade contratual, técnica ou da garantia.

8.10.3. Poderá ser admitida a subcontratação parcial **exclusivamente de atividades auxiliares de montagem ou instalação**, mediante **prévia autorização da Administração**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela compatibilidade, qualidade, desempenho, execução e garantia do objeto.

8.10.3.1. A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para execução das atividades que lhe forem atribuídas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

8.10.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.4. Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto e a ausência, até o momento, de elementos que demonstrem a necessidade dessa exigência como condição para assegurar a seriedade das propostas.

8.10.5. Considerando que o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 e que o objeto é estruturado em lote único, não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.10.6. Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006), porque o objeto constitui sistema integrado e indivisível – painéis, portas, perfis e componentes do mesmo sistema modular, fornecidos e instalados por um único contratado para integração ao sistema existente – e a separação de parcela do fornecimento para cota reservada implicaria dois fornecedores executando partes de um mesmo trecho de divisória, com prejuízo à compatibilidade, ao alinhamento, ao desempenho acústico, à garantia integral e à responsabilidade única pela solução, hipótese em que o tratamento diferenciado representaria prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), conforme justificativa detalhada nos itens 8.11 e 8.12 do Estudo Técnico Preliminar. Ficam assegurados os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para o certame, é de **R\$ 393.335,21 (trezentos e noventa e três mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme Orçamento Estimativo elaborado na fase preparatória da contratação.

9.2. A estimativa de valor contempla o fornecimento e a instalação dos itens descritos na tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento e instalação de divisória acústica modular piso-forro/piso-teto, compatível e intercambiável com o sistema existente no TCE-GO, conforme especificações deste TR	m²	100	R\$ 3.172,53	R\$ 317.253,18
2	Fornecimento e instalação de porta piso-teto compatível e integrada ao sistema existente, conforme especificações deste TR	un.	8	R\$ 9.510,25	R\$ 76.082,03
	Valor total estimado				R\$ 393.335,21

Nota: Os valores unitários foram apresentados comercialmente com duas casas decimais. Os subtotais correspondem aos preços unitários efetivos de R\$ 3.172,5318/m² para o item 1 e R\$ 9.510,25375/unidade para o item 2, conforme memória de cálculo constante da proposta comercial nº 2601P188-B e do Orçamento Estimativo.

9.3. O valor estimado foi definido a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória, considerada a especificidade técnica do objeto e a necessidade de compatibilidade e intercambialidade com o sistema de divisórias já instalado no TCE-GO.

9.4. A pesquisa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 9.900/2021, aplicáveis a bens e serviços em geral, e contemplou: consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a bases públicas de preços (inciso I); contratação similar do TCE-GO em execução ou concluída no período de um ano anterior à data-base – Contrato nº 84/2025, Processo nº 202500047003138 (inciso II); e pesquisa direta junto a sete fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, da qual resultou a proposta comercial contemporânea adotada (inciso IV); além de referências públicas utilizadas exclusivamente como parâmetro auxiliar de razoabilidade, conforme metodologia e análise crítica detalhadas no Orçamento Estimativo.

9.5. Em razão das diferenças de especificação, data-base, quantitativos e condições comerciais entre as referências identificadas, não foi realizada média aritmética simples, tendo sido adotado o valor de **R\$ 393.335,21** como parâmetro estimativo para o procedimento licitatório.

9.6. A adoção do valor estimado não implica definição antecipada do fornecedor nem afasta a possibilidade de obtenção de preço inferior em decorrência da disputa e da negociação a serem realizadas no procedimento licitatório.

9.7. Não serão aceitas propostas cujo **valor global** seja superior ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses e procedimentos de negociação admitidos na legislação e no edital.



9.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fabricação, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, garantia, despesas administrativas e demais custos necessários à entrega da solução em perfeitas condições de uso.

9.9. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado de **15 de julho de 2026, data-base do orçamento estimado.**

9.10. Após o interregno de 1 (um) ano, caso aplicável, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão ser empenhadas na classificação orçamentária nº **2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000**, Natureza de Despesa **4.4.90.52.28 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.**

10.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 do TCE-GO, no Item 73 – Aquisição de Serviços de Manutenção, rubrica sob a qual o Serviço de Infraestrutura Predial consolidou as demandas de manutenção, adequação e readequação dos espaços físicos da sede administrativa, conforme demonstrado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar; a execução por escopo não afasta a correspondência com o planejamento anual.

10.3. A execução da despesa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a instrução, formalização ou execução contratual serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação estadual aplicável, do edital, do contrato, deste Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo.

11.2. O presente Termo de Referência vincula a contratada, que deverá cumprir integralmente as condições nele estabelecidas, bem como aquelas constantes da proposta aceita pela Administração e dos demais documentos integrantes da contratação.

11.3. O Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Orçamento Estimativo, o edital, a proposta aceita, os documentos de habilitação, a documentação técnica da solução ofertada e demais peças processuais integrarão os autos do processo administrativo, ainda que não constituam anexos formais deste Termo de Referência.

11.4. Eventual divergência entre os documentos que instruem a contratação deverá ser submetida à análise da Administração, prevalecendo, em regra, as disposições do contrato, do edital, deste Termo de Referência e dos documentos técnicos aprovados pelo TCE-GO, sem prejuízo da interpretação que melhor atenda ao interesse público, à compatibilidade técnica da solução e à segurança da execução contratual.



11.5. A contratada deverá indicar, previamente ao início da execução, representante ou preposto responsável pela interlocução com o TCE-GO, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação com o gestor e o fiscal do contrato.

11.6. Todas as comunicações formais relacionadas à execução do objeto deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional, devendo ser juntadas aos autos quando envolverem ordens, notificações, solicitações, registros de ocorrência, aceite, rejeição, alterações de prazo ou demais providências relevantes.

11.7. A contratada deverá observar as normas internas de acesso, segurança, identificação, circulação e permanência nas dependências do TCE-GO, bem como as orientações expedidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato e pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

11.8. A execução do objeto não poderá comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais do Tribunal, devendo a contratada ajustar sua atuação às orientações da Administração quanto a horários, etapas de instalação, isolamento de áreas e demais condições operacionais.

11.9. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, considerando o valor, o prazo de execução, a natureza das obrigações, a necessidade de instalação, as condições de recebimento, a garantia técnica dos materiais e serviços e a garantia contratual prevista neste Termo de Referência.

11.10. Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observadas as condições estabelecidas no item 5.6 deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.11. A instrução processual deverá observar a tramitação interna estabelecida para os processos licitatórios e de contratação no âmbito do TCE-GO, conforme as normas internas aplicáveis.

12. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

12.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Orçamento Estimativo refere-se à contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes necessários à ampliação e integração do sistema modular atualmente instalado na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

1.2. Conforme levantamento realizado pelo Serviço de Infraestrutura Predial, a contratação compreende os seguintes quantitativos e especificações resumidas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário informado	Valor total
1	Fornecimento e instalação de divisória acústica modular, compatível e intercambiável com o sistema existente no TCE-GO, espessura nominal de aproximadamente 85 mm, composta por painel cego do piso até 900 mm, com lã de rocha, e painel em vidro laminado de segurança até o teto, painéis em MDP, perfis em alumínio anodizado acetinado e película jateada.	m²	100	R\$ 3.172,53	R\$ 317.253,18
2	Fornecimento e instalação de porta piso-teto compatível e integrada ao sistema modular existente, dimensões aproximadas de 910 mm x 2.740 mm, com fechadura, painéis em MDP, perfis em alumínio anodizado acetinado e veda-porta automático.	unidade	8	R\$ 9.510,25	R\$ 76.082,03
	Valor global estimado				R\$ 393.335,21

1.3. Para fins de formação preliminar do valor estimado, foi utilizada a proposta comercial nº 2601P188-B, de 15 de julho de 2026, apresentada pela ABATEX Indústria e Comércio Ltda., no



valor global de **R\$ 393.335,21**, composta por R\$ 380.954,20 relativos aos produtos e R\$ 12.381,01 referentes ao IPI. A utilização dessa proposta como referência de preço não implica definição antecipada do futuro fornecedor ou restrição da competição.

1.4. Os valores unitários foram apresentados comercialmente com duas casas decimais. Contudo, os valores totais correspondem aos seguintes preços unitários efetivos:

- item 1: R\$ 3.172,5318 por metro quadrado;
- item 2: R\$ 9.510,25375 por unidade.

1.5. A diferença aparente decorrente da multiplicação dos valores unitários arredondados não representa divergência no valor global, mas efeito do arredondamento para duas casas decimais. Para fins de formalização contratual, a planilha deverá adotar os preços unitários com casas decimais suficientes para reproduzir os subtotais e o valor global, ou registrar expressamente a memória de cálculo apresentada na proposta.

2. FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA

2.1. A estimativa de preços buscou identificar valores compatíveis com o mercado para o objeto definido pela Administração, consideradas suas características específicas, os quantitativos pretendidos, a necessidade de integração ao sistema de divisórias já instalado no TCE-GO e a inclusão de fornecimento, transporte, montagem, instalação e garantia.

2.2. Em razão da elevada especificidade do objeto, a pesquisa foi realizada mediante utilização conjugada de diferentes fontes e diligências, compreendendo:

- a) proposta comercial atual apresentada pela ABATEX Indústria e Comércio Ltda.;
- b) consultas diretas a empresas especializadas no segmento de divisórias modulares;
- c) pesquisa de contratações públicas e registros de preços relacionados ao objeto;
- d) Contrato nº 84/2025 do TCE-GO, por apresentar elevado grau de similaridade técnica;
- e) Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do Centro Técnico Audiovisual – CTAv/Ministério da Cultura;
- e
- f) Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 8/2025 da Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA, utilizada como elemento complementar de confirmação da utilização dos preços registrados na referida Ata.

2.3. Com o objetivo de ampliar a pesquisa contemporânea de mercado, foram encaminhadas solicitações de proposta comercial a **sete empresas especializadas no segmento de divisórias modulares**, acompanhadas das especificações técnicas necessárias à compreensão do objeto. Apesar das diligências realizadas, não foram obtidas propostas comerciais adicionais.

2.4. Dentre as empresas consultadas, apenas a MÔVA/AXIS apresentou manifestação, informando possuir solução de fabricação própria que, segundo a empresa, seria compatível e intercambiável com o sistema existente no TCE-GO. Entretanto, não foi encaminhada proposta comercial com valores, razão pela qual a manifestação não pôde ser utilizada na composição quantitativa do orçamento estimativo. A efetiva compatibilidade da solução deverá ser aferida no procedimento licitatório. A própria empresa declarou que seus produtos são da marca MÔVA/AXIS e alegou intercambialidade com a linha instalada.



2.5. Foram também realizadas pesquisas em bases públicas de contratações, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não tendo sido identificadas contratações recentes com especificações suficientemente equivalentes ao objeto para utilização como parâmetro direto de preço.

2.6. A ausência de maior número de propostas contemporâneas decorre da especificidade da solução pretendida, que não corresponde à aquisição de divisórias genéricas, mas à ampliação de sistema modular preexistente, com exigência de compatibilidade dimensional, construtiva, funcional e acústica. Por essa razão, optou-se por documentar as tentativas realizadas e utilizar criticamente as referências disponíveis, em vez de incluir preços de objetos sem grau de comparabilidade suficiente apenas para ampliar artificialmente a cesta.

2.7. Enquadramento legal da pesquisa. Considerando que o objeto se classifica como fornecimento de bens com instalação – bem e serviço comum, e não serviço de engenharia –, conforme itens 1.13 e 1.14 do Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, assim correspondentes: (a) inciso I – consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a bases públicas de preços, sem identificação de item suficientemente equivalente (item 2.5); (b) inciso II – contratação similar da Administração, em execução ou concluída no período de um ano anterior à data da pesquisa: Contrato nº 84/2025 do TCE-GO, Processo nº 202500047003138 (item 4); (c) inciso IV – pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação a sete fornecedores, com justificativa da escolha (item 2.3), da qual resultou a proposta nº 2601P188-B, de 15 de julho de 2026, obtida dentro do prazo de seis meses anterior à divulgação do edital.

2.8. A Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do CTA v e a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 8/2025 da EMGEA não atendem ao critério temporal do art. 23, § 1º, inciso II: a Ata teve vigência de um ano a partir de sua divulgação no PNCP, e a ordem de fornecimento dela derivada, assinada em fevereiro de 2025 com prazo de entrega de 45 dias e sem prazo de vigência contratual próprio, foi concluída antes do período de um ano anterior à data-base da pesquisa (15 de julho de 2026). Por essa razão, tais referências não integram a formação do valor estimado e foram utilizadas exclusivamente como parâmetro auxiliar de razoabilidade (itens 5 a 9), sem composição de média ou mediana.

2.9. O número de propostas obtidas na pesquisa direta – uma, dentre sete solicitações formais – é inferior ao mínimo de três previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 9.900/2021, circunstância justificada pela especificidade do objeto (ampliação de sistema modular instalado, com exigência de compatibilidade e intercambialidade) e pela ausência de retorno dos demais fornecedores consultados, apesar das diligências documentadas nos autos. A limitação é mitigada pela utilização da contratação similar do inciso II (Contrato nº 84/2025) como referência de comparação, pela verificação auxiliar de razoabilidade com preços públicos e pela disputa competitiva do pregão eletrônico.

3. PARTICULARIDADES DO OBJETO

3.1. A necessidade do TCE-GO não corresponde à aquisição de divisórias modulares genéricas ou à implantação independente de novo sistema. O objeto destina-se à ampliação e integração do sistema modular já instalado nas dependências do Tribunal, atualmente constituído por componentes da linha Theia/ABATEX.



3.2. A solução a ser contratada deverá assegurar compatibilidade e intercambialidade com os componentes atualmente instalados, de modo a possibilitar sua integração física, funcional e estética, sem adaptações improvisadas ou comprometimento do desempenho do conjunto.

3.3. A documentação técnica apresentada identifica, entre outras características próprias da linha Theia:

- espessura do conjunto de 85 mm;
- estrutura interna e externa em alumínio extrudado;
- liga e têmpera 6063-T5;
- guias de piso, teto e parede com dimensões específicas;
- travessas estruturais e reguladoras próprias;
- sistema frontal de cliques e niveladores;
- juntas acústicas de encaixe;
- modulação de 1.250 mm para a configuração pretendida;
- vidro único laminado de segurança de aproximadamente 8,38 mm;
- porta piso-teto integrada ao conjunto de 85 mm.

Essas características demonstram o elevado grau de especificidade do objeto e deverão ser consideradas na avaliação da comparabilidade das referências de preço utilizadas.

4. CONTRATO Nº 84/2025 DO TCE-GO

4.1. O Contrato nº 84/2025 constitui a referência de maior proximidade técnica e institucional, pois foi celebrado entre o TCE-GO e a própria ABATEX e contemplou o fornecimento, o remanejamento, a reinstalação e a instalação de divisórias acústicas modulares da linha Theia.

4.2. A contratação anterior incluiu divisória composta por painel cego até 900 mm, vidro laminado de segurança até o teto, painéis em MDP Cristal e perfis em alumínio anodizado acetinado, além de portas piso-teto e componentes específicos para encaixe e integração do sistema.

4.3. Os preços unitários registrados no Contrato nº 84/2025 foram:

Item comparável	Quantidade	Valor unitário
Divisória acústica modular	40 m ²	R\$ 2.378,82/m ²
Porta piso-teto	4 unidades	R\$ 7.143,51/unidade

4.4. Comparativamente, a proposta atual apresenta as seguintes variações nominais:

Item	Contrato nº 84/2025	Proposta atual	Variação nominal
Divisória acústica modular	R\$ 2.378,82/m ²	R\$ 3.172,53/m ²	33,37%
Porta piso-teto	R\$ 7.143,51/un.	R\$ 9.510,25/un.	33,13%

4.5. A referência anterior possui elevado grau de comparabilidade técnica, porém não foi adotada isoladamente como valor estimado, uma vez que decorreu de procedimento competitivo e refletiu condições próprias daquele certame, incluindo estratégia de disputa, sucessão de lances, desconto ofertado pela vencedora, composição global dos itens, quantitativos, acessórios incorporados e data-base da proposta.



4.6. O resultado do procedimento anterior evidencia, ainda, a relevância do ambiente competitivo para formação do preço final, motivo pelo qual os valores do Contrato nº 84/2025 são considerados importante referência histórica, sem que sua simples reprodução seja adequada para o novo certame.

4.7. O Contrato nº 84/2025, decorrente de pregão eletrônico realizado no Processo nº 202500047003138 (sessão pública em novembro de 2025), foi celebrado ao final de 2025 e encontra-se em execução ou foi concluído dentro do período de um ano anterior à data-base da pesquisa (15 de julho de 2026), atendendo ao requisito temporal do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Mesmo com a atualização de seus preços unitários pelo índice oficial de preços desde a data da proposta vencedora até a data-base, os valores permanecem inferiores aos da proposta contemporânea, diferença considerada na análise crítica (item 12.5) e que evidencia o potencial de redução do preço na disputa competitiva.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024 DO CTAV

5.1. Como referência pública externa, foi analisada a Ata de Registro de Preços nº 3/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2024, promovido pelo Centro Técnico Audiovisual do Ministério da Cultura.

5.2. A Ata registrou os seguintes preços da ABATEX:

Item	Especificação	Quantidade registrada	Valor unitário
84	Painel de vidro duplo, altura de 2,15 m	300 m²	R\$ 4.972,00/m²
85	Painel de vidro duplo piso-forro, pé-direito de 2,90 m	300 m²	R\$ 4.911,00/m²
86	Painel cego em MDP, pé-direito de 2,90 m	300 m²	R\$ 2.035,00/m²
87	Porta de giro em vidro duplo	6 unidades	R\$ 17.620,00/un.
88	Porta de correr em vidro duplo	4 unidades	R\$ 32.660,00/un.
89	Porta de giro em MDF	40 unidades	R\$ 11.164,00/un.

5.3. O valor total registrado para os itens da ABATEX foi de R\$ 4.258.320,00. Os preços decorreram de procedimento competitivo e correspondem a produtos fornecidos pela ABATEX em procedimento competitivo.

5.4. A Ata não contém item integralmente idêntico à divisória pretendida pelo TCE-GO. Os painéis cegos e de vidro foram registrados separadamente, enquanto o objeto atual é composto, no mesmo módulo, por painel cego do piso até 900 mm e painel de vidro do limite superior do painel cego até o teto.

5.5. Por isso, os valores da Ata foram analisados mediante composição proporcional, respeitada a altura de 2.740 mm considerada na proposta atual.

5.6. A Ata nº 3/2024 e a adesão da EMGEA (item 6) foram concluídas antes do período de um ano anterior à data-base da pesquisa, razão pela qual não se qualificam como contratação similar para



os fins do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização restringe-se à verificação auxiliar da razoabilidade do valor estimado, sem participação na sua formação (item 2.8).

6. UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS PELA EMGEA

6.1. A Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA celebrou com a ABATEX a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 8/2025, decorrente de adesão à Ata do CTAv, abrangendo os itens 84 a 89.

6.2. O instrumento previu o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação das divisórias para a estruturação da nova sede da entidade, com prazo de entrega de até 45 dias e garantia mínima de cinco anos (Empresa Gestora de Ativos [EMGEA], 2025).

6.3. A contratação da EMGEA não foi considerada referência independente de preço, por decorrer da mesma Ata do CTAv. O documento foi utilizado exclusivamente como elemento complementar, demonstrando que os preços registrados foram efetivamente utilizados em contratação pública posterior.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DA DIVISÓRIA

7.1. A divisória proposta ao TCE-GO possui altura considerada de 2,74 m e a seguinte composição vertical:

- 0,90 m de painel cego;
- aproximadamente 1,84 m de painel em vidro;
- total de 2,74 m.

7.2. Na Ata do CTAv, o painel cego em MDP foi registrado por R\$ 2.035,00/m² e o painel de vidro duplo piso-forro por R\$ 4.911,00/m².

7.3. Para obtenção de parâmetro indicativo da configuração mista, realizou-se a ponderação dos preços segundo a participação de cada material na altura total, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$(0,90 \times \text{R\$ } 2.035,00 + 1,84 \times \text{R\$ } 4.911,00) \div 2,74 = \text{R\$ } 3.966,33/\text{m}^2.$$

7.4. O valor unitário contemporâneo disponível para o objeto, obtido na proposta comercial nº 2601P188-B, é de aproximadamente **R\$ 3.172,53/m²**, situando-se cerca de 20,01% abaixo do parâmetro composto de **R\$ 3.966,33/m²**.

7.5. A comparação possui caráter auxiliar e conservador, pois o painel em vidro registrado pelo CTAv utiliza vidro duplo, enquanto o objeto atual utiliza vidro único laminado de segurança de 8 mm. Essa diferença técnica torna o painel da Ata potencialmente mais oneroso, mas não invalida sua utilização como limite comparativo superior da parcela em vidro.

7.6. O valor contemporâneo utilizado como referência situa-se entre os preços públicos registrados na Ata do CTAv para painel cego e painel em vidro duplo, o que se mostra compatível com a composição híbrida da divisória pretendida.



7.7. Essa posição intermediária é coerente com a composição híbrida da divisória pretendida pelo TCE-GO.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DA PORTA

8.1. A porta proposta ao TCE-GO é do tipo piso-teto, com folha em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado, fechadura La Fonte 515 CRA e veda-porta automático.

8.2. O valor unitário contemporâneo disponível para a porta piso-teto é de aproximadamente **R\$ 9.510,25**, conforme proposta comercial nº 2601P188-B.

8.3. A Ata do CTAv registrou o valor de R\$ 11.164,00 para porta de giro em MDF fornecida pela própria ABATEX.

8.4. Embora as especificações não sejam integralmente idênticas, os itens possuem similaridade material e funcional suficiente para comparação auxiliar, pois ambos correspondem a portas de giro predominantemente cegas, destinadas a sistemas modulares de divisórias.

8.5. O preço proposto ao TCE-GO é aproximadamente **14,81% inferior** ao valor registrado na Ata do CTAv.

9. COMPARAÇÃO GLOBAL INDICATIVA

9.1. Aplicando-se o parâmetro composto de R\$ 3.966,33/m² às divisórias e o preço registrado de R\$ 11.164,00 às portas, obtém-se:

Item	Quantidade	Preço de referência	Total comparativo
Divisória de composição mista	100 m ²	R\$ 3.966,33/m ²	R\$ 396.632,85
Porta de giro em MDF	8 unidades	R\$ 11.164,00/un.	R\$ 89.312,00
		Total comparativo	R\$ 485.944,85

9.2. O valor global contemporâneo disponível para o objeto, de **R\$ 393.335,21**, é aproximadamente **19,06% inferior** ao parâmetro global de R\$ 485.944,85 obtido a partir dos preços públicos registrados na Ata do CTAv.

9.3. O parâmetro global de R\$ 485.944,85 não foi adotado como orçamento absoluto nem como substituto da cotação contemporânea, uma vez que resulta de composição auxiliar entre itens com especificações parcialmente distintas. Sua finalidade é fornecer referência pública complementar para análise da razoabilidade do valor estimado.

10. AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS REFERÊNCIAS

10.1. As referências analisadas apresentam diferentes graus de comparabilidade:

Referência	Grau de comparabilidade	Utilização
Proposta ABATEX nº 2601P188-B/2026	Elevado	Referência contemporânea principal para o objeto



Contrato nº 84/2025 do TCE-GO	Elevado	Comparação histórica direta dos preços unitários
ARP nº 3/2024 do CTAv	Médio a elevado	Construção de parâmetro público proporcional
OF nº 8/2025 – EMGEA	Complementar	Comprovação da utilização efetiva da ARP
Consultas a 7 empresas	Complementar	Comprovação do esforço de pesquisa contemporânea
Resposta MÔVA/AXIS	Complementar	Indício de solução concorrente, sem proposta de preço
Pesquisa no PNCP e bases públicas	Complementar	Verificação da inexistência de contratação recente suficientemente equivalente

10.2. O Contrato nº 84/2025 possui elevado grau de semelhança técnica, mas decorreu de ambiente competitivo e de condições próprias daquele certame. A Ata do CTAv, por sua vez, contém itens separados e algumas especificações superiores às atualmente pretendidas, sendo adequada para comparação auxiliar. A proposta nº 2601P188-B representa a única referência comercial contemporânea obtida diretamente para o conjunto atual de especificações e quantitativos.

10.3. Não foi realizada média aritmética simples entre as referências, em razão das diferenças de especificação, data-base, ambiente competitivo e composição dos objetos. O valor estimado decorre da análise crítica conjunta das fontes disponíveis, das tentativas documentadas de obtenção de novas propostas e do grau de comparabilidade de cada referência.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA REFERÊNCIA CONTEMPORÂNEA

11.1. A proposta comercial utilizada como referência contemporânea contém condições padronizadas de pagamento, incluindo sinal antecipado e parcelamentos vinculados ao pedido. Tais condições não prevalecerão sobre o Termo de Referência, o edital e o futuro contrato administrativo.

11.2. O pagamento pelo TCE-GO deverá observar exclusivamente as condições definidas no Termo de Referência e no contrato, após o regular recebimento e ateste do objeto, não sendo admitido pagamento antecipado sem fundamento legal e autorização específica.

11.3. Também não prevalecerão disposições padronizadas da proposta que transfiram à Administração riscos, despesas ou obrigações incompatíveis com o Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas a transporte, faturamento antecipado, cancelamento, alterações de quantitativos ou execução de serviços complementares sem autorização formal.

12. CONCLUSÃO

12.1. A formação do valor estimado foi realizada com base no conjunto de referências e diligências disponíveis, especialmente:

- proposta comercial nº 2601P188-B, de 15 de julho de 2026, utilizada como referência contemporânea principal;
- Contrato nº 84/2025 do TCE-GO;
- preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 3/2024 do CTAv;



- d) utilização desses preços pela EMGEA;
- e) consultas encaminhadas a sete empresas especializadas;
- f) manifestação da MÔVA/AXIS, sem apresentação de proposta comercial;
- g) pesquisas realizadas no PNCP e em outras bases públicas; e
- h) especificações técnicas do sistema existente e diferenças de composição entre as referências.

12.2. O preço proposto para as divisórias, de aproximadamente R\$ 3.172,53/m², é cerca de 20,01% inferior ao parâmetro composto de R\$ 3.966,33/m² construído a partir dos preços públicos de painéis cegos e de vidro registrados pela própria ABATEX.

12.3. O preço proposto para as portas, de aproximadamente R\$ 9.510,25 por unidade, é cerca de 14,81% inferior ao valor de R\$ 11.164,00 registrado para porta de giro em MDF na Ata do CTA^v.

12.4. O valor global proposto, de R\$ 393.335,21, é aproximadamente 19,06% inferior ao parâmetro comparativo de R\$ 485.944,85.

12.5. O valor contemporâneo é aproximadamente **33% superior** aos preços unitários registrados no Contrato nº 84/2025 do TCE-GO. Essa diferença foi considerada na análise crítica, observando-se que a contratação anterior decorreu de procedimento competitivo com dinâmica própria de lances e descontos. Por essa razão, o histórico de 2025 foi utilizado como referência relevante de comparação e como indicativo da importância da competição para obtenção do preço final, sem adoção automática de seus valores como orçamento atual.

12.6. Considerando a especificidade do objeto, a ausência de propostas comerciais adicionais apesar das diligências realizadas, a inexistência de contratação pública recente integralmente comparável identificada nas pesquisas, e a análise conjunta das referências disponíveis, adota-se o valor global de **R\$ 393.335,21** como **valor estimado da licitação**, correspondente à única cotação contemporânea obtida para o conjunto atual de especificações e quantitativos.

12.7. A adoção desse valor como estimativa não representa preço mínimo, valor a ser necessariamente contratado ou definição antecipada do fornecedor. O procedimento competitivo poderá resultar em preços inferiores, especialmente em razão da disputa entre os licitantes.

12.8. O valor estimado deverá ser utilizado como parâmetro para o procedimento licitatório, sem prejuízo da análise de aceitabilidade das propostas e da eventual negociação com o licitante mais bem classificado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.9. Síntese do enquadramento: o valor estimado decorre da pesquisa direta com fornecedores (art. 23, § 1º, inciso IV), devidamente justificada quanto ao número de propostas obtidas, cotejada com contratação similar da Administração dentro do período legal (inciso II – Contrato nº 84/2025) e com consulta ao PNCP e a bases públicas (inciso I); as demais referências públicas foram utilizadas apenas como parâmetro auxiliar de razoabilidade. Data-base da pesquisa de preços: 15 de julho de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 9 de outubro de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

MÁRCIO LEMOS PINTO COELHO JÚNIOR
ASSESSOR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2026

Contrato para o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto da linha Theia, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.000.000/0000-00, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, XXXXXXXX, XXXX- XX, CEP: **XX.XXX-XXX**, neste ato representada por Xxxxx Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº 0000000 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 000.000.000-00.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato de homologação exarado no Despacho nº XXX, de XX de XXXX de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 2026XXXXXXXXXXXX**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto da linha Theia, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios e demais componentes necessários à ampliação e integração do sistema modular já instalado na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A presente contratação foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de divisória Theia 85 mm, com painel cego do piso a 900 mm	m²	100	R\$ _____	R\$ _____



	com lâ de rocha e painel em 1 vidro encaixilhado de 900 mm até o teto, vidro laminado de segurança de 8 mm, painéis em MDP Cristal, perfis m² unitário Valor total 100 em alumínio anodizado acetinado e película jateada uniforme				
2	Fornecimento e instalação de porta piso-teto, módulo L1, dimensões aproximadas de 910 mmx2740 mm, com fechadura, painéis em MDP Cristal, perfis em alumínio anodizado acetinado e veda-porta automático	Un.	8	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ _____

1.2.

Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026 e seus anexos.
- b) Termo de Referência e seus anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. A execução do objeto será realizada por escopo, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, compreendendo o fornecimento e a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto da linha Theia, incluindo portas, painéis, perfis, vidros, ferragens, vedações, películas, acessórios, ajustes, acabamentos e demais componentes necessários à entrega da solução em perfeitas condições de uso.

2.1.2. A contratada deverá executar o objeto na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia GO.

2.1.3. A execução deverá observar o projeto, o layout, a proposta comercial, a planilha de quantitativos e preços, as especificações técnicas, a documentação da fabricante e as orientações da fiscalização contratual.

2.1.4. Antes da fabricação ou instalação definitiva dos componentes, a contratada deverá realizar conferência técnica das medidas no local, verificando dimensões, pé-direito, alinhamentos, interferências físicas, condições de acesso, transporte interno, pontos de fixação e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

2.1.5. A programação da execução deverá ser previamente alinhada com o Serviço de



Infraestrutura Predial, responsável pelo acompanhamento técnico, de modo a reduzir interferências no funcionamento das atividades institucionais do Tribunal.

2.1.6. A Administração poderá definir etapas, horários e condições específicas de acesso às áreas de instalação, inclusive para execução fora do horário ordinário de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário e previamente acordado entre as partes.

2.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.2.1. O prazo total para execução do objeto será de até 150 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.2.2. O prazo total compreende até 60 dias corridos para conferência final das medidas, planejamento, fabricação ou disponibilização dos componentes e mobilização, seguidos de até 90 dias corridos para montagem, instalação, ajustes, acabamento, limpeza e entrega integral do objeto.

2.2.3. Os prazos acima seguem a lógica adotada em contratação anterior do TCE-GO envolvendo objeto semelhante, na qual foram previstos até 60 dias para início dos serviços e até 90 dias para conclusão após o início da execução.

2.2.4. Eventual necessidade de alteração de prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada, avaliada pela fiscalização e autorizada pela Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação interna, proteção das áreas afetadas, montagem, instalação, nivelamento, alinhamento, fixação, regulagem das portas, aplicação de películas, acabamento, limpeza final e retirada dos resíduos gerados.

2.3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração fornecer itens complementares indispensáveis à montagem, acabamento ou funcionamento da solução, salvo aqueles expressamente indicados no Termo de Referência ou previamente acordados entre as partes.

2.3.3. Os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o sistema de divisórias acústicas modulares da linha Theia já instalado no TCE-GO e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos autos.

2.3.4. Não serão aceitos componentes danificados, trincados, riscados, empenados, com falhas de acabamento, películas com arranhões, perfis desalinhados, vidros avariados, portas com funcionamento inadequado ou quaisquer itens em desconformidade com o padrão técnico, funcional e estético exigido.

2.3.5. A contratada deverá preservar a integridade das instalações existentes, incluindo pisos, forros, paredes, mobiliários, instalações elétricas, lógicas, sistemas de climatização e demais elementos prediais eventualmente presentes nos ambientes de intervenção.



2.3.6. Caso sejam constatadas divergências de medidas, interferências físicas ou necessidade de ajustes técnicos durante a conferência ou execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando solução técnica compatível com o objeto contratado, sem promover alteração unilateral de quantitativos, materiais, preços ou condições de execução.

2.3.7. Eventuais alterações de projeto, quantitativos, prazos, materiais, preços ou condições de instalação somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise prévia da fiscalização, autorização formal da Administração e observância dos requisitos e limites legais aplicáveis.

2.4. CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES

2.4.1. Constatada qualquer divergência na especificação técnica, defeito de fabricação, falha de instalação, dano, vício, incompatibilidade com o sistema existente ou desconformidade em relação ao objeto contratado, a contratada deverá providenciar a correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

2.4.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta comercial e a planilha de quantitativos e preços ou com as especificações técnicas constantes dos autos.

2.4.3. A execução somente será considerada concluída após a instalação integral dos componentes, a realização dos ajustes necessários, a limpeza das áreas afetadas, a retirada dos resíduos e a verificação, pela fiscalização, de que a solução se encontra em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços e materiais fornecidos, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

3.2. A garantia técnica dos serviços e materiais será de 5 anos contra defeitos técnicos de fabricação ou instalação, contados do recebimento definitivo do objeto, ressalvados os itens específicos sujeitos a prazo próprio de garantia, conforme condições apresentadas pela fabricante.

3.3. Para ferragens e componentes específicos, tais como molas, dobradiças, fechaduras, puxadores e demais acessórios sujeitos a garantia própria do fabricante, será observado o prazo mínimo de um ano, sem prejuízo de condição mais favorável prevista na proposta.

3.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de instalação, incompatibilidade com o sistema existente ou desempenho inadequado.

3.5. A garantia deverá abranger a compatibilidade, instalação e desempenho do sistema, especialmente quanto à integração com os módulos existentes, alinhamento, acabamento, funcionamento das portas, integridade dos painéis, vidros, perfis, vedações e continuidade do padrão técnico e estético adotado pelo TCE-GO.



3.6. O atendimento em garantia deverá ser realizado no local de instalação, sempre que a natureza do vício, defeito ou inconformidade exigir intervenção nas dependências do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme as regras previstas nesta Cláusula.

4.1.1. A exigência da garantia contratual justifica-se pelo valor e pelas características da contratação, que envolve fabricação ou disponibilização prévia de componentes, transporte, mobilização, instalação e integração ao sistema existente, visando mitigar riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da execução.

4.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3. A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.6. Caso haja alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, de forma a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da contratação.

4.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas aplicadas e demais hipóteses previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por valores que excedam o montante garantido.

4.8. A manutenção, a complementação, a utilização e a restituição da garantia observarão as condições fixadas nesta Cláusula e na legislação aplicável, nos termos do art. 96 da Lei nº



14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 5.2. Permitir o acesso da equipe da contratada às áreas de instalação, desde que os empregados estejam devidamente identificados e observadas as normas internas do Tribunal.
- 5.3. Disponibilizar as áreas para conferência de medidas e execução dos serviços, conforme programação previamente acordada com a fiscalização.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal designados.
- 5.5. Comunicar à contratadas eventuais falhas, inconformidades ou pendências verificadas durante a execução ou no recebimento do objeto.
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.
- 5.7. Efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e ateste do objeto, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
- 5.8. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela contratada sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 6.2. Fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, observando o padrão técnico, funcional e estético exigido.
- 6.3. Utilizar equipe habilitada e com conhecimento técnico compatível com a instalação de divisórias acústicas modulares piso-forro/piso-teto.
- 6.4. Realizar conferência técnica das medidas no local de instalação antes da fabricação ou montagem definitiva dos componentes.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, alinhamento, regulagem, acabamento, limpeza final e retirada dos resíduos gerados.
- 6.6. Preservar a integridade das instalações existentes, incluindo pisos, forros, paredes, mobiliário, instalações elétricas, lógicas, sistemas de climatização e demais elementos prediais.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela



fiscalização, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, danos, falhas de instalação, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas.

6.8. Manter preposto ou responsável indicado para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual.

6.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

6.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção individual e coletiva, acesso às dependências do Tribunal, identificação de empregados e demais regras internas aplicáveis.

6.11. Não executar alterações de projeto, quantitativos, materiais, prazos ou condições de instalação sem prévia autorização formal da Administração.

6.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

6.14. Assegurar a garantia dos serviços e materiais fornecidos, inclusive quanto à compatibilidade, instalação e desempenho do sistema.

6.15. Responder integralmente pelos atos, serviços e resultados das pessoas físicas ou jurídicas eventualmente utilizadas na montagem ou instalação, não se admitindo transferência de responsabilidade perante o TCE-GO.

6.16. Não é admitida a subcontratação do fornecimento principal da solução, nem a transferência da responsabilidade contratual, técnica ou da garantia assumida pela CONTRATADA.

6.17. Poderá ser admitida a subcontratação parcial, exclusivamente de atividades auxiliares de montagem ou instalação, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela compatibilidade, qualidade, desempenho, execução e garantia do objeto.

6.18. Na hipótese do item 6.17, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

6.19. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

7.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos produtos.

7.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta da classificação orçamentária nº 2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000, Fonte



15000100 – Receitas Ordinárias, Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, enquadradas na Natureza de Despesa 4.4.90.52.28 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

7.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxxxx pela CONTRATANTE, em XX/XX/2026.

7.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

7.5. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **15/07/2026**, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

7.5.4. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única e total em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos e/ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato ou servidor por este designado.

8.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

8.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.



8.6. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

8.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.8. A fiscalização e a gestão do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Pedro Henrique Mota Emiliano e Suellen Carina Lopes de Queiroz, nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria n. 729/2025 -GPRES do TCE-GO.

8.9. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

8.10. As comunicações entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo todas serem devidamente registradas nos autos do processo de contratação.

8.11. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução administrativa do ajuste;
- b) controlar prazos, vigência, saldo contratual e cumprimento das obrigações assumidas;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) coordenar comunicação formal com a contratada;
- e) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão superior;
- f) adotar providências quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes, prorrogações ou extinção contratual, quando cabível.

8.12. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos materiais fornecidos e instalados com as especificações técnicas, proposta comercial e demais documentos da contratação;
- c) acompanhar a conferência de medidas, a programação da instalação e a execução dos serviços nos ambientes indicados pela Administração;
- d) verificar a compatibilidade dos componentes instalados com o sistema de divisórias acústicas modulares da linha Theia existente no TCE-GO, inclusive com os componentes adquiridos no âmbito do Contrato nº 84/2025;



- e) avaliar alinhamento, acabamento, integridade de painéis, vidros, perfis, películas, portas, ferragens, vedações e funcionamento do conjunto;
- f) registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades ou danos eventualmente identificados;
- g) exigir correções, substituições ou refazimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h) realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo do objeto;
- i) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando verificada a conformidade do objeto recebido.

8.13. A fiscalização deverá verificar, especialmente, se a solução entregue preserva a compatibilidade técnica, funcional e estética com as divisórias já existentes no Tribunal, incluindo modulação, perfis, conexões, acabamento, desempenho acústico, funcionamento das portas e integração com os módulos instalados.

8.14. A fiscalização deverá registrar em relatório, termo de vistoria, termo de recebimento ou outro documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive eventuais desconformidades, providências adotadas, prazos concedidos para correção e manifestação da contratada.

8.15. A contratada deverá manter preposto ou responsável indicado para interlocução com a Administração, devendo atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestar esclarecimentos e acompanhar as verificações técnicas quando solicitado.

8.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela compatibilidade técnica do sistema, pela garantia técnica dos materiais e serviços e por eventuais danos causados ao TCE-GO ou a terceiros.

8.17. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, cabendo à contratada promover a correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o Tribunal.

8.18. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre a contratada, o gestor, o fiscal e o Serviço de Infraestrutura Predial, com registro em ata ou documento equivalente, para alinhamento de cronograma, definição de acesso aos ambientes, solução de interferências técnicas, acompanhamento da execução e tratamento de pendências.

8.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste Contrato, sem prejuízo dos prazos específicos de execução e garantia previstos no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando



o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) O caráter educativo da pena;
- f) O princípio da proporcionalidade;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato.

10.5.1. Para as infrações previstas no item 10.1, alíneas “a”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas no item 10.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, e “l”, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada pela CONTRATADA. Na hipótese de inexistência de garantia contratual ou sendo esta insuficiente, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis.

10.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

10.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

10.14. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observados os limites e condições estabelecidos no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001 e na Resolução Administrativa nº 12/2025 desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

10.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

12.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

15.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO de acordo com a Resolução Administrativa nº 17/2024, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da entrega dos produtos objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e instalação de divisória acústica modular piso-forro/piso-teto, compatível e intercambiável com o sistema existente no TCE-GO, conforme especificações deste TR	m²	100	R\$	R\$
2	Fornecimento e instalação de porta piso-teto compatível e integrada ao sistema existente, conforme especificações deste TR	un	8	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
--------------------------------	------------

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data-base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE
ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006, não estando incursa nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário
corrente desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047002642, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa, que verse sobre tais matérias, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, COM OS DIREITOS TRABALHISTAS
ENGLOBADOS**

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ**

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência de que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002642

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº
13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: